

**Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.**

**ASSUNTO:** Proposta para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

**IDENTIFICAÇÃO.**

Denominação da entidade: **Fundação Gloria**

CNPJ: **11.658.310/0001-14**

Endereço da sede: **Avenida Florentino Avidos Nº 502, sala 704, Vitória-ES.**

Nome e CPF do Representante Legal: **Francimara Ferreira Hosquem Pires Furghieri .**

CPF: **102.434.687-09.**

Endereço eletrônico (e-mail): **fran.hosken@gmail.com**

Haverá filial na localidade de interesse para execução do serviço.

Edital de seleção pública nº: 78 publicado em 23 de Outubro de 2015

Localidade: Santa Tereza – ES. Canal: 266 E.

Objeto: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

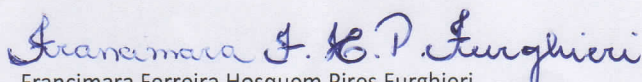
Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que: Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa. Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial. Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Francimara Ferreira Hosquem Pires Furghieri - Presidente

Título de Eleitor nº 025326711465

RG – 1.718.785-SSP-ES. CPF: 102.434.687-09.

Endereço: Rua Coronel Schwab Filho, nº 42, apto 804, Bento Ferreira, Vitória-ES. Cep: 29050-780.

  
Francimara Ferreira Hosquem Pires Furghieri.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ - AV. Nº. Sª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
AV. Nº. Sª. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 5233-4572

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO  
**SARLO**

LIVRO **72 S1**

FOLHA **0009275**

**181**ª

RUBRICA

**ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO, DA "FUNDAÇÃO GLÓRIA", QUE FAZEM, NA FORMA ABAIXO:**



**S A I B A M**, quantos esta pública Escritura de Instituição de Fundação, bastante virem que aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (18/09/2009), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, em meu Ofício de Notas, sito à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 755, loja 04, Enseada do Suá, lavro esta escritura em que, perante mim comparecem, como **INSTITUIDORA: FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI**, brasileira, casada, radialista, portadora da Carteira de Identidade número 1718785 SSP e inscrita no CPF/MF sob número 102.434.687-09, residente e domiciliada a Rua Otto Ramos, nº 315, apartamento nº 304, Maruipe, Vitória, ES, sendo a Instituidora e os membros do Conselho, adiante qualificados, reconhecidas como as próprias pessoas de que trato por mim Tabelião, conforme se verifica pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, então pela **INSTITUIDORA**, me foi dito que, uma vez satisfeitas, como de fato o foi, todas as exigências legais, deseja instituir uma Fundação sob a denominação de "**FUNDAÇÃO GLÓRIA**", com sede e foro nesta Cidade de Vitória, Espírito Santo, à Rua Otto Ramos, nº 315, Bloco 1, aptº 304, Maruipe, CEP: 29.050-565, tendo como objetivo principal: "a utilização da permissão para radiodifusão sonora em frequência modulada à ela definida pelo Ministério das Comunicações para promover programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural, colaborando ainda na divulgação de atividades ligadas aos governos federal, estadual e municipal, tudo sob a responsabilidade de seu departamento artístico, que explorará todas as modalidades de radiodifusão em som, em som e imagem", que, para o fim de instituir tal fundação de acordo com o que estabelece o artigo 62 do Código Civil Brasileiro, faz à mesma fundação a dotação de **R\$ 11.775,00** (onze mil e setecentos e setenta e cinco reais), que serão integralizados pelos seguintes bens 01 (uma) Torre Triangular em tubo Galvanizado Trelizada, medindo 30m de altura- Alto sustentável e estalada, Nota Fiscal n 000182 datada em 13/06/2008 da Fabrinort Industria de Construção Civil LTDA, no valor de R\$ 9.700,00, 1 (uma) caixa amplificadora no valor de R\$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais), microfone s/fio TSI no valor de R\$ 420,00, uma mesa de 16 canais attack no valor de R\$ 914,00, Nota Fiscal nº 00406 da Distribuidora e Editora M & M LTDA totalizando o valor de R\$ 11.775,00 (onze mil setecentos e setenta e cinco reais), que serão destinados ao funcionamento da rádio, devendo apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Ministério Público do Estado do espírito Santo, 28ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória - Curadoria de Fundações, as Notas Fiscais dos bens doados, acima mencionados que compõem o patrimônio da **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, bem como a comprovação do devido registro deste instrumento, conforme Homologação de Ata de Constituição e Aprovação do estatuto de Fundação, em data de 09 de julho de 2009, pela Promotora de Justiça, Drª Arlinda Maria Barros Monjardim do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - 28ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, Curadoria de Fundações.

Então pela **INSTITUIDORA** me foi dito e apresentado o **ESTATUTO**, aprovado em data de 12 de março de 2009, tendo como Presidente da Assembléia SCHEILA POSSEMOZER LIZARDO e como Secretario SERGIO CAMPOS DA SILVA,

**CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIÃO**  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

**AUTENTICAÇÃO:** Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico a nos termos do art. 1º da Lei 8933/94 Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Niero-Escritoriente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661.E451402.37937, consulte autenticidade em: www.ties.jus.br

[www.cartoriosarlo.com.br](http://www.cartoriosarlo.com.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



Nº. 51º DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
RUA DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA SOFIA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO  
**SARLO**

RUBRICA

LIVRO **72 S1**

PRO **0009275**

**170**A

deliberando sobre os membros natos do Conselho Curador da Fundação, ficando escolhidos e empossados **FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI**, antes qualificada; **GISELE OLIVEIRA SANDES STORCHE**, brasileira, casada, produtora de audio, portadora da Carteira de Identidade número 2030357-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 114.735.707-27, residente e domiciliada a Rua Sergipe, nº 345, Centro, Nova Venécia, ES, de passagem por esta Capital e **SCHEILA POSSEMOZER LIZARDO**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade número 1.305.678-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 031.201.317-50, residente e domiciliada a Rua Professor Geraldo Costa Alves, nº 616, Guaranhuns, Vila Velha, ES, para o Conselho Curador **DANIELLE SIMPLÍCIO SOUTO**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade número 1.939.663-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 112.057.077-86, residente e domiciliada a Rua Angelino Carareto, nº 244/206, Morada de Camburi, Vitória, ES; **RAQUEL LANA TORRES ZAIDAN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, contatos publicitarios, portadora da Carteira de Identidade número 1675242-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 584.281.861-20, residente e domiciliada a Cond. Mar Azul I, Bl. 13, Ed. Fabiana, Aptº 204, Itapoa, Vila Velha, ES e **SERGIO CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade número 1008573-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o número 009.593.027-27, residente e domiciliado à Rua Ipê, nº 48 caixa 2, Ilha dos Aires, Vila Velha, ES, que a **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, se regerá pelo seguinte Estatuto:-

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GLÓRIA**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E SEDE**

**Art. 1º** - A Fundação Glória, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais cabíveis, instituída para as finalidades aqui definidas, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede na Rua Sete de setembro, 245, loja 11, Centro, Vitória/ES, CEP 29015000, Comarca onde tem seu foro Jurídico.

**Parágrafo único** - No texto deste estatuto e nos seus demais atos sociais, o termo "Fundação" se equivale como denominação da entidade.

**Art. 2º** - A Fundação tem por objetivo principal a utilização da permissão para radiodifusão sonora em frequência modulada à ela definida pelo Ministério das Comunicações para promover programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural, colaborando ainda na divulgação de atividades ligadas aos governos federal, estadual e municipal, tudo sob a responsabilidade de seu departamento artístico, que explorará todas as modalidades de radiodifusão em som, em som e imagem.

**Art. 3º** - Para consecução de seu objetivo principal, a Fundação poderá:

I - produzir livros, jornal, revista, folder's, programas de televisão ou qualquer outro material impresso para utilização em conjunto com programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIÃO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
Praça Comendador João Pinheiro, 549 - Edifício Wilton - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500  
Av. N. S. do Pinheiro, 549 - Edifício Wilton - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

**Autenticação:** Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, IV da Lei 8935/94, Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Niero-Escrivente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Seio : 0294661-EAS14/02-37938, consulte autenticidade em: www.t.jes.jus.br





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



MATRIZ - AV. Nº. Sª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
AVEN. Sª. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3253-4572

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO **72 S1**

FOLHA **0009276**

**171**A



CARTÓRIO  
**SARLO**

ROBRICA

auto-estima e cultural, tanto para rádio quanto para televisão;

**II** - colaborar com os governos federal, estadual e municipal com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e cultural na área de sua abrangência;

**III** - promover e divulgar programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural;

**IV** - firmar convênios e similares com órgãos públicos ou privados com a finalidade de executar seu objetivo principal;

**V** - promover e realizar projetos de intercâmbio com Instituições e órgãos voltados para o desenvolvimento socioeconômico e cultural no País e no exterior, visando a realização de seu objetivo principal;

**VI** - instituir bolsas de estudo, estágios, auxílio e assistência, que possam contribuir para a consecução de seus objetivos, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos legais;

**VII** - organizar ou apoiar financeiramente outras entidades que tenham fins sociais e educacionais bem como organizar e apoiar financeiramente a produção de CD'S, DVD'S, congresso, cursos, feiras, seminários e exposições que visem a difundir matérias ligadas a programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, shows musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural;

**VIII** - adotar nome fantasia para a emissora de frequência modulada;

**IX** - estabelecer contatos com emissoras de rádio e televisão, bem como com gráficas e editoras, com o propósito de produzir material didático e programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural.

**Art. 4º** - Por ser auto-sustentável e sem mantenedora, a fundação, além dos recursos advindos do § 4º, manterá um departamento patrocínio e apoio cultural, que cuidará do serviço de veiculação de apoio cultural e patrocínio de parte de seu espaço radiofônico para veiculação de mensagens publicitárias de anunciantes em geral, com exceção e propagandas de bebidas alcólicas, cigarros ou outras que venham a ser objeto de regulamentação por parte dos governos federal, estadual e municipal, para que este apoio e patrocínio cultural venha constituir a garantia da receita necessária á consecução dos seus objetivos.

**Art. 5º** - Na consecução dos seus objetivos a Fundação não visará a obtenção de lucros de qualquer espécie, devendo aplicar todos seus serviços bem como destinar parte de seu superávit para assistir outros programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural, seminários e congressos desenvolvidos por outras entidades sociais, culturais ou eclesíásticas.

**Art. 6º** - A Fundação poderá desenvolver atividades em todo o Estado do Espírito Santo.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
Pres. Câmara Municipal - Vitória - ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Praia do Canto - Vitória - ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticada nos termos do art. 7º, V da Lei 8935/94 - Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Nero-Escritora  
Emulmentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661-CAF51402-37739, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. Nº. 51ª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
RUA DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372



CARTÓRIO  
**SARLO**  
RUBRICA

LIVRO

72 S1

RODRIGO SARLO ANTONIO  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

PROTOCOLADO Nº 0009275

172ª

Art. 7º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 8º - O patrimônio da Fundação é constituído por todos os bens indicados na escritura pública de instituição, assim como todos aqueles que vier a possuir a qualquer justo título, e ainda:

- I - por bens e direitos que venha a adquirir;
- II - por resultados positivos apurados contabilmente;
- III - por doações ou cessões de qualquer natureza.

Art. 9º. Alienação ou permuta de bens imóveis, bem como a constituição de qualquer gravame nos bens móveis da Fundação, dependerão da aprovação do conselho curador por unanimidade de seus membros, e aquiescência do Ministério Público.

Art. 10. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados no desenvolvimento e na ampliação das atividades da Fundação Glória.

Art. 11. A Fundação deverá escriturar suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 12. Constituem receitas da Fundação:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – recursos advindos de eventos promocionais;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renuncias e incentivos fiscais;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. N.º 51ª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
RUA S.ª DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO  
**SARLO**  
RUBRICA

LIVRO **72 S1**

PRONTUÁRIO **0009275**

FOLHA **173**

- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros.

**Parágrafo único:** Doações com gravame ou ônus reais apenas serão aceitas mediante aprovação prévia do Ministério Público.

**Art. 13.** O exercício social da Fundação coincide com o ano civil.

**CAPÍTULO III**

**DAS DESPESAS**

**Art. 14.** São consideradas como despesas todos os gastos autorizados pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, no limite de suas competências, previstos no Orçamento ou despesas urgentes não previstas no orçamento.

**Art. 15.** As despesas de viagem, de estadia e similares que os membros do Conselho Curador, Conselho de Programação e da Diretoria Executiva fizeram no papel de representantes da Fundação poderão ser ressarcidas, desde que haja suficiente recurso financeiro para esta finalidade e assim autorize o previamente o Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**

**Art. 16.** São Órgãos da Fundação:

- I - Conselho Curador;
- II – Conselho fiscal.

**Art. 17.** A Fundação não distribui lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de participação em seus resultados, bem como não remunera nenhum dos conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 18.** Em caso de vacância de um ou mais vagas no Conselho Curador, do

EM BRANCO

EM BRANCO

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIÃO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Espírito Santo - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos de art. 173 da Lei 8935/94 Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:46:54

Edna Schaeffer Niero-Escritora  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 029661.EAS1402.37941, consulte autenticidade em: www.tjes.tjes.br

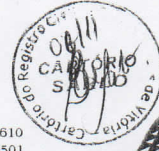




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. Nº. Sª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
AV. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA COSTA PEREIRA, 30 - CLNTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372



CARTÓRIO  
**SARLO**

LIVRO

**72 S1**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

0009275

174

RUBRICA

Conselho Fiscal ou do Conselho de Programação, os substitutos serão escolhidos pelos membros remanescentes, e exercerão suas funções até o término do mandato original.

**§ 1** - Em caso de não haver interessados entre os membros instituidores em compor o Conselho Curador ou o número for insuficiente, os instituidores poderão indicar outras pessoas para a composição, com a anuência do Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Vitória- ES.

**§ 2** - Caso não seja possível a indicação pelos membros remanescentes compete Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Vitória- ES a indicação.

**SEÇÃO I**

**DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 19.** A Fundação será dirigida por um Conselho Curador formado por três (3) membros natos, indicados na ata de instituição, sendo composto da seguinte forma:

I – Presidente;

II – 2 (dois) membros.

**Art. 20.** O mandato do Presidente será de 4 (quatro), sendo possível a reeleição.

**Parágrafo único:** O Presidente será escolhido em reunião do Conselho Curador, sendo tal deliberação registrada em ata.

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 21.** São atribuições principais do Conselho Curador:

I - traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos fins da Fundação;

II - zelar pela integral realização das atividades da Fundação e pelo cumprimento do presente Estatuto;

III - aprovar o Regimento Interno da Fundação;

IV - aprovar eventuais alterações estatutárias e/ou regimentais de acordo com as disposições legais;

V - aprovar o balanço geral, os relatórios financeiros e de atividades da Fundação;

VI - aprovar a alienação, permuta e constituição de gravame em bens móveis e

**CARTÓRIO SARLO**

**CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIÃO**  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

**AUTENTICADA:** Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticada nos termos do art. 7º da Lei 8935/94 Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Nieto-Escrevente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo: 029661.EA61402.37942, consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. Nº. 5ª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
SÍTIO S. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3253-4372



**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO **72 S1**

PROTOCOLADO Nº **0009275**

**175**A

CARTÓRIO SARLO  
RUBRICA

imóveis da Fundação;

VII - escolher, dar posse e nomear os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação;

VIII – convocar o Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre qualquer outro assunto de sua competência.

**Art. 22.** O Conselho Curador reunir-se-á:

I - ordinariamente a cada três meses;

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor Executivo ou do Conselho Fiscal.

**Art. 23.** As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo Presidente, devendo ser lavradas em livro de atas próprio.

**Parágrafo único:** As convocações serão realizadas com antecedência de 5 (cinco) e deverão conter data, horário, local e pauta da reunião por meio de correio eletrônico ou edital.

**Art. 24.** Compete ao Presidente:

I - escolher profissional para compor o Conselho de Programação;

I – representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente a Fundação;

II – presidir reuniões;

III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Executivo;

IV – definir planos de trabalho em conjunto com a Diretoria Executiva;

V- outras providências compatíveis com o cargo.

**Art. 25.** Compete aos demais membros:

I – substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimentos, o mais idoso dos membros;

II – auxiliar o Presidente a cumprir as diretrizes fundamentais.

**SEÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 26.** O Conselho Fiscal é órgão de controle financeiro, contábil e patrimonial da

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilmit - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

**EM BRANCO**

Autenticidade: Certificado que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico a nos termos do art. 7º da Lei 8933/94 - Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:46:34

Edna Schaeffer Niero-Escritoriente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661-EAS1402-3793, consulte autenticidade em: www.ties.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



PRACÇA TRIZ - AV. Nº. Sª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-151 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
PRACÇA Sª. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
PRACÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3235-4372



**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

72 S1

PRACÇA TRIZ Nº. 0009275

PÁGINA 166

CARTÓRIO SARLO

RUBRICA

Fundação.

**Art. 27.** O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares, designados pelo Conselho Curador, com mandato de três anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 28.** Na escolha dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Curador deve observar à experiência técnica e prática dos conselheiros, dando prioridade a formação em Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração, entre outros.

**SEÇÃO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 29.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - examinar diretamente, ou mandar examinar por auditoria externa contratada às expensas da fundação os livros e documentos contábeis da mesma;
- II - dar parecer sobre o Balanço Geral e demais contas da Fundação;
- III - exercer as demais atribuições inerentes ao bom desempenho de seu mandato;
- IV - autorizar o ressarcimento de despesas;
- V - prestar contas ao Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho Curador.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos próprios conselheiros e poderá convocar o Conselho Fiscal extraordinariamente.

**CAPITULO V**

**DOS ORGÃOS AUXILIARES**

**SEÇÃO II**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 30.** A Fundação será administrada em instância executiva por um Diretor Executivo, contratado de acordo com a legislação vigente.

**Art. 31.** O Diretor executivo não poderá estar investido em mandato público eletivo ou no exercício de qualquer função ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Pracça Triz, 549 - Praia do Canto - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. de Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

**AUTENTICADO:** Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8933/94 em Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:54

Edna Schaeffer Niery-Escritora  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661.EAS1402.37945, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. N. S. DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
S. DOS NAVEG., 753, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372



CARTÓRIO  
SARLO

RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

72 S1

0009275

177

RUBRICA

**Art. 32. Compete ao Diretor Executivo:**

- I - traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos objetivos da Fundação;
- II - zelar pela integral realização das atividades da Fundação e pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III - propor o Regimento Interno da Fundação;
- IV - propor o orçamento da Fundação;
- V - propor eventuais alterações estatutárias e/ou regimentais de acordo com as disposições legais;
- VI - elaborar o balanço geral, os relatórios financeiros e de atividades da Fundação;
- VII - propor a alienação, permuta e constituição de gravame em bens móveis e imóveis da Fundação;
- VIII - criar superintendências, gerências;
- IX - expedir normativos e regulamentos internos para as superintendências, gerências e departamentos;
- X - deliberar sobre qualquer outro assunto de sua competência;
- XI - propor ao Conselho Curador a extinção da Fundação;
- XII - constituir procuradores para o exercício de um mandato específico;
- XIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Curador;
- XIV - firmar convênios, contratos e acordos;
- XV - elaborar o Regimento Interno da Fundação e submetê-lo a aprovação do Conselho Curador;
- XVI - exercer todos os atos normais da administração ordinária, ilimitada e plena, e as atividades inerentes ao bom exercício do seu cargo;
- XVII - elaborar relatório geral das atividades da Fundação no exercício social, para aprovação do Conselho Curador;
- XVIII - contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- XIX - deliberar sobre qualquer outro assunto pertinente ao seu cargo.

EM BRANCO

EM BRANCO

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Luiza - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 2º, V da Lei 8.935/94  
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Niéro-Escrevente  
Emulmentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,46 Total R\$: 2,67  
Selo: 024661-EAS1402-37947, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. Nº. SIA DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
RUA DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3253-4372

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

72 S1

0009275

178A

CARTÓRIO  
**SARLO**  
RUBRICA

**Art. 33.** A remuneração do Diretor Executivo será proposta pelo Conselho Curador de acordo com as práticas vigentes no mercado e a possibilidade de pagamento da Fundação.

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**

**Art. 34.** O Conselho de Programação é o órgão responsável pela programação, avaliação e aprovação da grade de programação – programas, mensagens institucionais, vinhetas e quaisquer outras peças veiculadas pelos projetos da Fundação de radio, cabendo a ele zelar pela qualidade das mesmas, inclusive mediante intervenção na grade de programação, a fim de ajustá-la às reais finalidades estatutárias.

**Art. 35.** O Conselho de Programação será constituído por 03 (três) membros a saber:

I – Um componente do conselho curador, escolhido entre seus membros;

II – Diretor executivo;

III – Um profissional da área de comunicação, indicado pelo Conselho Curador.

**Art. 36.** O mandato dos membros do conselho de programação é 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 37.** O conselho de Programação reunir-se-á ordinariamente anualmente, ou será convocado pelo Conselho Curador, sempre que houver necessidade de planejar, rever ou modificar o conteúdo e a forma da programação Educativo – cultural de seus meios de comunicação.

**VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38.** É vedado à Fundação conceder aval, fiança ou qualquer outra garantia que envolva responsabilidade para a mesma, salvo no que for autorizado pelo Conselho Curador, e desde que seja afeto aos seus fins institucionais.

**Art. 39.** Os membros do Conselho Curador, do Conselho fiscal e do Conselho de programação, bem como a Diretoria Executiva não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Fundação.

**Art. 40.** A Fundação se extinguirá por deliberação unânime dos membros que compõem o Conselho Curador, ou nas hipóteses previstas em lei.

**Art. 41.** Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação, respeitadas os créditos de terceiros, reverterá, para outra Fundação que tenha finalidades estatutárias que se

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIÃO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilmit - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICADA: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, V da Lei 8933/94  
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:54

Edna Schaeffer Niero-Escrevente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661.EAS1402.37948, consulte autenticidade em: www.ijes.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



MATRIZ - AV. Nº. 5ª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
S.P. DOS NAVEG., 755, L.J 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO  
**SARLO**

LIVRO

72 S1

FOLHA 0009275

179ª

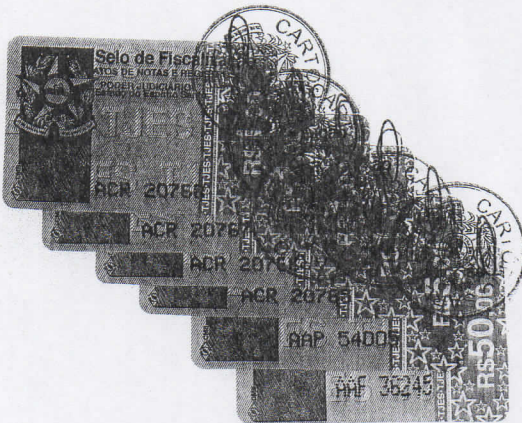
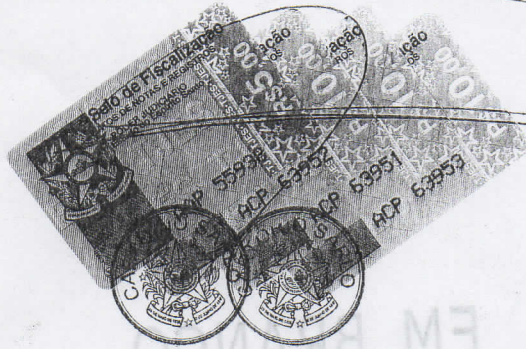
RUBRICA

assemelhem com as previstas neste estatuto.

**Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador da Fundação Glória. O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do Artigo 277, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Provimento 38/2005 de 02 de dezembro de 2005. Assim o disse(ram) e outorga(m), do que dou fé, e me pediu(ram), e lavrei este instrumento, que lhe(s) li, aceita(m) e assina(m), perante o Tabelião, que esta subscreve. Eu (ass). MOISÉS FERREIRA DE SOUZA, Assistente de Tabelionato II, a digitei e subscrevi, assino em público e raso. Eu (RODRIGO SARLO ANTONIO) TABELIÃO DE NOTAS, a fiz lavar, subscrevo e assino em público e raso dou fé. Ass. FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI - GISELE OLIVEIRA SANDES STORCHE - SCHEILA POSSEMOZER LIZARDO - SERGIO CAMPOS DA SILVA - RAQUEL LANA TORRES ZAIDAN DE OLIVEIRA - DANIELLE SIMPLÍCIO SOUTO. E de como nada houvesse mais a certificar, na forma referida, extrai a presente CERTIDÃO que sendo a expressão da verdade o que nela vem narrando dou fé, expedida aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu (RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS), a fiz digitar, dou fé e assino em público e em raso. mfs.

Em Testº ( ) verdade.

RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ: 27.744.863/0001-77

Oficial Rodrigo Sarlo Antonio

Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - CEP: 29010-080

Registrado aos 14 de Dezembro de 2009.

no Livro A- 62 sob o nº 43904

Estatuto social de(a)

Fundação Glória

Vitória(ES), 14 de Dezembro de 2009

www.cartoriosarlo.com.br

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS  
Pres. do Conselho Curador: Edna Schaeffer Niero - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. 9. da Capim, 549 - Edifício Wilmar - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticada nos termos do art. 7º da Lei 8935/94 em Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Niero-Escrevente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661.E451402.37949, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

# CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO GLÓRIA E O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO-IESES.

O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO-IESES, Mantenedor da FACULDADE MULTIVIX DE CASTELO, devidamente inscrito no CNPJ 02.213.188/0001-81, com sede à Avenida Nicanor Marques, 245, Centro, Castelo-ES - CEP: 29.360-000 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **ADRIANO SALVADOR**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº: 1.033.171-ES e inscrito no CPF sob o nº: 005.466.367-99, e a **FUNDAÇÃO GLORIA**, inscrita no CNPJ: 11.658.310/0001-14, com sede na Av.: Florentino Avidos, Nº502, Sala 704, Vitória-ES, neste ato representada por sua presidente **FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI**, brasileira casada, radialista, residente e domiciliada à Rua: Coronel Schwab Filho, 42, Ed. Ilha de Madagascar, apto 804, Bento Ferreira, Vitória – ES, portadora da Carteira de Identidade nº: 1.718.785 –ES, e CPF nº: 102.434.687-09, resolvem celebrar o presente convênio que será regido pela lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação mútua visando, por um lado, dar mais divulgação às atividades sócio educacionais do **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES**, bem como oferecer capacidade técnica e pedagógica na elaboração de programas voltados exclusivamente para a educação e, por outro lado, a busca de assessoria técnica para imprimir melhor qualidade na execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos Estados da Federação Brasileira, onde houver polo da mesma, com fins exclusivamente educativos, com o objetivo de melhor contribuir com o processo de contínua formação e do cidadão.

**Parágrafo Único** – A cooperação mútua prevista neste instrumento abrangerá todas as atividades que forem possíveis de ser desenvolvidas entre o **INSTITUTO DE ENSINO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES e a FUNDAÇÃO GLÓRIA**, desde estágio para estudantes universitários, até cursos, assessoramento, para o desenvolvimento de campanhas educativas e de outros programas formativos e culturais inseridos nos objetivos deste instrumento, para a busca de melhor qualidade da programação da **RÁDIO GLÓRIA** e espaço na grade da programação do site, bem como da sua emissora física assim que a mesma obtiver autorização do Ministério das Comunicações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

### **I – DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES**

O **IESES** se compromete a prestar assistência necessária a consecução dos objetivos de veiculação da mesma no site da **RÁDIO GLÓRIA** podendo ceder, conforme sua disponibilidade, materiais para as campanhas de cunho educativas, sendo os mesmos folders, jingles e spots publicitários de 30” a 60”.

- a) Indicar, quando for o caso, outras entidades, órgãos públicos ou privados cuja cooperação seja oportuna.
- b) Observar o estatuto da **FUNDAÇÃO GLÓRIA**;

### **II – DA FUNDAÇÃO GLÓRIA**

- a) Executar programas e projetos sócio-educativos, formativos e culturais, juntamente com o **IESES**, para a consecução do objeto deste convênio, conforme previsto na cláusula primeira;
- b) Ceder espaços na programação, equipamentos e, se necessário, pessoal pertencente ao seu quadro de pessoal indispensável à execução dos programas e ações conjuntas, sem que isso implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **FUNDAÇÃO GLÓRIA**;
- c) Participar, juntamente com o **IESES**, na supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO GLÓRIA** e, mui especificamente das atividades decorrentes deste convênio;
- d) Fornecer, na medida de suas possibilidades, equipamentos necessários às atividades decorrente do presente instrumento;



### III – DO IESES / FUNDAÇÃO GLÓRIA

- A) Buscar parcerias com órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, visando manutenção das atividades decorrentes do presente convênio;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não gerará nenhum ônus financeiro às partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante de seu objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, sem ônus, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a cargo da **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, na forma de estrato, em consonância com o parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse das partes.

**Parágrafo Único** – Toda e qualquer alteração do estabelecido nesse convênio, será formalizada por meio de termo aditivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES, para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato.


E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

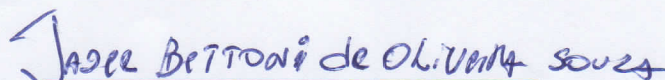
Vitória, 01 de Dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO-IESES

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO GLÓRIA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 819.064.049-68

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 279.595.106-68.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

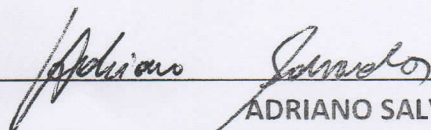
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

## DECLARAÇÃO

O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES, mantenedor da FACULDADE MULTIVIX DE CASTELO-ES, devidamente inscrito no CNPJ 02.213.188/0001-81, com sede na Avenida Nicanor Marques, 245, centro, Castelo-ES, CEP 29360-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Adriano Salvador, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1033171-ES, e CPF nº 005 466 367-99, e em especial atenção à solicitação do Ministério das Comunicações, declara que essa instituição de ensino de educação superior possui 2.300 alunos matriculados.

Vitória-ES, 01 de dezembro de 2015.



ADRIANO SALVADOR

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - MULTIVIX



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## EDITAL Nº 100 /SEI-MC DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055827/2015-68, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro / SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076303/2015-19	1º Lugar Habilitada	Fundação sem sede na localidade, com maior IGC.
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	III	53900.064631/2015-64	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000139/2016-41	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESO	III	3900.076548/2015-38	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	III	53900.002168/2016-48	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077029/2015-97	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	III	53900.067499/2015-42	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	III	53900.073655/2015-1	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	II	53900.074707/2015-60	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076543/2015-13	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC/INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO	II	53900.001490/2016-50	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

## EDITAL Nº 103/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055837/2015-01, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076335/2015-14	1º lugar	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	III	53900.064640/2015-55	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000118/2016-26	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESO	III	53900.076547/2015-93	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077067/2015-40	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	III	53900.073651/2015-26	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.076391/2015-41	Desconsiderada	-
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076542/2015-61	Desconsiderada	Pessoa jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335/15

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

## EDITAL Nº 112/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055688/2015-72, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa/ES, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	I	53900.076446/2015-12	1º lugar	Instituto Federal de Educação com sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL TERESENSE	II	53900.068582/2015-39	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	II	53900.071688/2015-10	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO GLORIA	II	53900.073630/2015-19	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE	II	53900.074641/2015-16	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Associação Privada
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	II	53900.076750/2015-60	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	II	53900.001112/2016-76	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	II	53900.001833/2016-86	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	II	53900.002048/2016-41	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO MAMAE AFRICA DE CARAVELAS	II	53900.002475/2016-29	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado

1 - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.



Autenticada eletronicamente, após conferência com original.  
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,  
ligo:00032016021900128ade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede  
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 410/2019/SEI-MCTIC

À Senhora

**FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI**

Representante Legal da Fundação Glória - (11.658.310/0001-14)

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Teresa/ES - Processo nº 53900.073630/2015-19, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72 - Edital nº 78/2015.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28276/2018/SEI-MCTIC**(53900.055688/2015-72), com vistas à comunicação do resultado total das análises relativas ao assunto em questão.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/01/2019, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3747520** e o código CRC **212BBB5C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 410/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.073630/2015-19 - Nº SEI: 3747520



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**Data de Envio:**

31/01/2019 09:54:45

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

cleberhugo@gmail.com  
fran.hosken@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.073630/2015-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

NT 28276\_SANTA TERESA\_ES.pdf  
Oficio\_3747520.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Consulta Geral

Ordenado por: UF/Município  
Situação: 0  
Serviço: 0  
CNPJ: 11658310000114

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – **Fundações de Direito Privado**

**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53900.073630/2015-19

Interessado: FUNDAÇÃO GLÓRIA

CNPJ: 11.658.310/0001-14

Localidade: **Santa Teresa/ES**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 244E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 18/12/2015

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (X) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA</b>	
<p>a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</i></li> <li>• <i>Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></li> <li>• <i>Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></li> </ul>	<p>0888837 OK P1</p>
<p>b) Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido <b>instituída há mais de um ano</b>;</p>	<p>OK 18/09/2009 0888837 P2-12</p>
<p>c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;</p>	<p>OK Não se exigiu no Edital 78/2015</p>
<p>d) Instrumento jurídico, firmado com <b>uma única instituição de ensino superior</b>, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a</p>	<p>OK 0888837 P13-16</p>



);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	OK 0888837 P18
<b>DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?  <b>Em caso positivo, entidade será inabilitada, nos termos do Art. 21, III da Portaria nº 4335/2015.</b>	Não. 4506479

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?**

( X ) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/09/2019, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4504632** e o código CRC **31DD7EDD**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI nº 4504632



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 28536/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Representante Legal da Fundação Glória  
CNPJ (11.658.310/0001-14)

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Teresa/ES - Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº Processo nº 53900.055688/2015-72 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópias da **NOTA TÉCNICA Nº 14260/2019/SEI-MCTIC** 4502095, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/09/2019, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 05/09/2019, às 21:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4506336** e o código CRC **AA5CFD8B**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI nº 4506336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**Data de Envio:**

06/09/2019 15:39:22

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

cleberhugo@gmail.com  
fran.hosken@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.073630/2015-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

NOTA TÉCNICA Nº 14260\_ SANTA TERESA \_ ESPIRITO SANTO.pdf  
Oficio\_4506336.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 42512/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Glória  
CNPJ 11.658.310/0001-14

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Teresa/ES - Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópias da **NOTA TÉCNICA Nº 21747/2019/SEI-MCTIC** 4810474, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 31/01/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4810487** e o código CRC **7FF264F8**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI nº 4810487



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**Data de Envio:**

04/02/2020 10:00:38

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

fundacaogloria@gmail.com  
fran.hosken@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.073630/2015-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

SEI\_MCTIC - 4810474 - Nota Técnica.pdf  
Oficio\_4810487.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.658.310/0001-14</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
DATA DE ABERTURA <b>14/12/2009</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO GLORIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO GLORIA DE COMUNICACAO SOCIAL</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES</b>		NÚMERO <b>675</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1107</b>
CEP <b>29.050-335</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ENSEADA DO SUA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CLEBERSONHUGO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 9238-8272</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/12/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2021** às **15:08:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**CNPJ:** **11.658.310/0001-14**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 15:27:10 do dia 22/02/2021 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.658.310/0001-14  
**Razão Social:** FUNDACAO GLORIA  
**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 675 SL 1107 / ENSEADA DO SUA  
/ VITORIA / ES / 29050-335

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2021 a 19/03/2021

**Certificação Número:** 2021021801082381374151

Informação obtida em 22/02/2021 14:45:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO GLÓRIA**

**CNPJ: 11.658.310/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:48:07 do dia 22/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2021.

Código de controle da certidão: **E114.E97A.DC9C.CEF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000136708

Identificação do Requerente: CNPJ N° 11.658.310/0001-14

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **22/02/2021**, válida até **23/05/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22/02/2021.

Autenticação eletrônica: **0025.3633.52E0.D111**

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



# Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



## Certidão Negativa de Débitos

---

Emissão : 22/02/2021 - 14:54h

---

CNPJ .....: **11658310000114**

---

RAZÃO SOCIAL/NOME: **FUNDACAO GLORIA**

---

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

### OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 23/04/2021 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

---

Emitido em **22/02/2021 às 14:54** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

**<http://www.vitoria.es.gov.br>**, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

**bd1ddce9-8512-4ebb-ad31-4b6727d12d38**

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO GLORIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.658.310/0001-14  
Certidão n°: 6868208/2021  
Expedição: 22/02/2021, às 14:55:39  
Validade: 20/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO GLORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.658.310/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



# SRD - Licenciamento

Version 1.0

**Canais**   Solicitações   Canais Excluídos

Todos   + RTV/RTVD Secundário

23 total de registros   1 - 50   Atualizar   Filtrar   Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
Incluir dados da Outorga	(AM-C0) Canal Vago					1540	C	205	OM		(Todas)	P	0	Santa Teresa	ES	2016-09-16 08:25:03	57dbac5f3d7b6
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	03738239000151	CRISTO REI COMUNICACOES LTDA	50409586412	287	105.3	B2	230	FM		Comercial	P	2	Santa Teresa	ES	2017-09-20 17:54:02	57dbac182286d
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				244	96.7	B1	230	FM		Educativo	P	0	Santa Teresa	ES	2018-05-15 16:24:21	57dbac1820d70
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27167444000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	01020008083	8	183	C	800	RTV		Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf75e076
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27167444000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	50400134500	10	195	C	800	RTV		Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf771e63
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27167444000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	50400134691	13	213	C	800	RTV		Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf765c9d
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27167444000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	50400134772	7	177	C	800	RTV	CALDEIRAO	Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf76d822
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27105048000110	ASSOCIACAO BENEFICIENTE E CULTURA DE SAO ROQUE	01020006694	5	79	C	800	RTV	S.JOAO DE PETROPOLIS	Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf7715a5
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27167444000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	50400134853	10	195	C	800	RTV	S.JOAO DE PETROPOLIS	Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf77537e
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27167444000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	50400134934	13	213	C	800	RTV	S.JOAO DE PETROPOLIS	Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf77912c
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27167444000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	50400135078	7	177	C	800	RTV	SANTO ANTONIO	Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf77cef7
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27167444000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	50400135159	7	177	C	800	RTV	SAO JACINTO	Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf780dad
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27105048000110	ASSOCIACAO BENEFICIENTE E CULTURA DE SAO ROQUE	50400127806	8	183	C	800	RTV	SAO ROQUE	Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf784bd0
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				22	521	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Santa Teresa	ES	2019-07-17 14:49:20	5cf964b583594
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				32	581	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Santa Teresa	ES	2019-07-18 10:02:01	5c65a0eb947f3
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				39	623	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Santa Teresa	ES	2019-07-18 15:04:09	5c65a104e3e85
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				24	533	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Santa Teresa	ES	2019-07-18 18:12:14	5cf96481d023c
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				40	629	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Santa Teresa	ES	2019-07-23 16:59:42	5cf9649541c18
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				42	641	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Santa Teresa	ES	2019-07-24 14:45:03	5cf964a5d1512
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				24	533	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Santa Teresa	ES	2019-11-25 13:19:11	5ddb0f0609aba4
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				24	533	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Santa Teresa	ES	2019-11-25 13:19:42	5ddb0f0c323db0
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	27063726000120	A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RADIO E TV LTDA	50400143330	25	539	C	800	RTV		Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2020-09-11 00:49:28	57dbaaf769a65
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	27063726000120	A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RADIO E TV LTDA	50433959150	23	527	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Santa Teresa	ES	2021-02-04 14:29:02	5cf964973e305



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

**Canais** [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)Todos 

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		11658311									(Todas)						

Não existem registros neste momento.



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Perfil das Empresas

Tipo de  
comparação:  Exata  Iniciando com  Contendo ◀Nome da Entidade: CNPJ/CPF da  
Entidade: 

## Resultado da Pesquisa

**Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!**[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



**BOM DIA**  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 102.434.687-09

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

**Data:** 12/01/2021

**Hora:** 09:14:29

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



**BOM DIA**  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 114.735.707-27

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

**Data:** 12/01/2021

**Hora:** 09:27:04

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



**BOM DIA**  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 031.201.317-50

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

**Data:** 12/01/2021

**Hora:** 09:29:27

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073630/2015-19

Interessado: Fundação Glória

CNPJ: 11.658.310/0001-14

Localidade: **Santa Teresa/ES**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 244E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 03/04/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FUCAPE - Fundação de Pesquisa e Ensino

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.30587

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), págs. 14 e 15.</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), págs. 16 a 41.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), págs. 43 a 58.</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), págs. 60 a 63.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), pág. 65</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;</p>	<p>Regular Anexo (6558355), pág. 01.</p>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (5364311), págs. 69 a 85. LG 5,31 (maior que 1) LC 5,31 (maior que 1) SG 7,75 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6558355), págs. 03 e 04.
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Entidade não possui outorgas. Anexo (6558355), pág. 02.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6558355), pág. 04.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6558355), pág. 05.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6558355), pág. 06.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6558355), pág. 07.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5364311), págs. 98 a 100.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5364311) Presidente: Francimara Ferreira H. Pires Furghieri: pág. 104 Membro: Giseli Oliveira Sandes Storche: pág. 102 Membro: Scheila Possemozer Lizardo Martins: pág. 103
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Quanto à entidade Anexo (6558803), pág. 02 Quanto ao diretores Anexo (6558803) Presidente: Francimara Ferreira H. Pires Furghieri: pág. 4 Membro: Giseli Oliveira Sandes Storche: pág. 5 Membro: Scheila Possemozer Lizardo Martins: pág. 6

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?**

( X ) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 18/03/2021, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6558401** e o código CRC **A3FFB659**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI nº 6558401

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 1945/2021/SEI-MCOM**Referência: **Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72.**Assunto: **Análise dos documentos de complementação processual de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Glória	CNPJ: 11.658.310/0001-14
Município/UF: Santa Teresa/ES	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 03/04/2020	Canal: 244E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

**ANÁLISE**

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), exarado em Pareceres de casos semelhantes, sobre a aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 21747/2019/SEI-MCTIC (N. SE4810474), encaminhada por meio do Ofício nº 42512/2019 (N. SEI4810487), enviado à mesma em 04/02/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente o processo nº 01250.015969/2020-58, em 03/04/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (N. SEI 6558401).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Além disso, a entidade conjuntamente apresentou a documentação complementar e interpôs recurso. Contudo, como a entidade obteve o deferimento de seu pedido, após análise de toda documentação complementar anexada aos autos, resta prejudicada a análise de mérito do recurso, por perda de seu objeto.

7. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

8. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI 6558803), págs. 04 a 06.

**CONCLUSÃO**

9. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- pelo deferimento do pleito;
- pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;
- pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/03/2021, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 02/03/2021, às 12:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 03/03/2021, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/03/2021, às 00:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6558835** e o código CRC **C5B4140A**.

#### Minutas e Anexos

Checklist (N. SEI 6558401).

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI nº 6558835



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 3840/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Glória  
CNPJ 11.658.310/0001-14

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Teresa/ES - Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1919/2021/SEI-MCOM**(N. SEI6555855) e **NOTA TÉCNICA Nº 1945/2021/SEI-MCOM**(N. SEI6558835), informando sobre as decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/04/2021, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6560584** e o código CRC **EA690024**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3840/2021/MCOM - Processo nº 53900.073630/2015-19 - Nº SEI: 6560584



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**Data de Envio:**

26/04/2021 16:04:28

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

fundacaogloria@gmail.com  
fran.hosken@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.073630/2015-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

SEI\_MCTI - 6555855 - Nota Técnica.pdf  
SEI\_MCTI - 6559152 - Edital.pdf  
Oficio\_6560584.html  
Nota\_Tecnica\_6558835.html  
Checklist\_6558401.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### NOTA INFORMATIVA Nº 968/2021/MCOM

Referência: **Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72.**

Assunto: **Informação sobre a possibilidade de nova revisão de ato com base no princípio da autotutela administrativa.**

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo apenso vencedor da seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015 de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015, de 17 de setembro de 2015, publicada no dou de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, referente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa/ES**, por meio do canal 244E.

#### ANÁLISE

2. Após instrução do feito, esta Coordenação concluiu pelo deferimento do pleito com vistas à publicação de Edital adjudicando o objeto do certame à FUNDAÇÃO GLÓRIA. Foi então publicado o Edital 24, de 09/04/2021, no DOU de 20/04/2021 (7072642).

3. Ocorre que, foram identificados equívocos de anexação de protocolos e de análise no processo de entidade melhor classificada no certame.

4. Dessa forma, **com base no princípio da autotutela administrativa (que dispõe ter a administração o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de vício)**, cumpre proceder aos ajustes e averiguação do ocorrido, de modo a conferir isonomia de oportunidade a todas as participantes, bem como segurança jurídica ao procedimento.

5. Informamos ainda que, após consolidadas todas as informações referentes ao caso, estas serão comunicadas no certame e será oportunizada ampla defesa às participantes interessadas. Quando da abertura de fase recursal, haverá a devida notificação por ofício para que as interessadas possam, havendo interesse, apresentar manifestação.

#### CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Informativa, comunicando sobre a possibilidade de mudança de resultado, a depender da apuração de informações sobre as situações ocorridas no certame.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/05/2021, às 08:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 31/05/2021, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/06/2021, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7482257** e o código CRC **90B5E2DA**.

---

### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI-MCOM nº 7482257

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11795/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Glória  
CNPJ 11.658.310/0001-14

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Teresa/ES - Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA INFORMATIVA Nº 968/2021/MCOM (N.S.E. 7482257)**, informando sobre situações ocorridas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Informativa se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/06/2021, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7482259** e o código CRC **3734499E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11795/2021/MCOM - Processo nº 53900.073630/2015-19 - Nº SEI: 7482259



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**Data de Envio:**

11/06/2021 09:47:32

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

fundacaogloria@gmail.com  
fran.hosken@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.073630/2015-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_7482259.html  
Nota\_Informativa\_7482257.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24156/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Glória  
CNPJ 11.658.310/0001-14

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Teresa/ES - Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17690/2021/SEI-MCOM** (SEI nº 8443332), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/12/2021, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8444727** e o código CRC **50B4D9ED**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24156/2021/MCOM - Processo nº 53900.073630/2015-19 - Nº SEI: 8444727



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**Data de Envio:**

27/12/2021 10:05:34

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

fundacaogloria@gmail.com  
fran.hosken@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.073630/2015-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

SEI\_MCTI - 8443332 - Nota Técnica 17690.pdf  
Oficio\_8444727.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

## Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾
		11658310				(Todos) ▾		





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### DESPACHO DE DECISÃO nº 1549 / 2023

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 17690/2021/SEI-MCOM (SEI nº 443332), constante do processo principal nº 53900.055688/2015-72 (a que este Processo nº 53900.073630/2015-19 está relacionado), **no sentido de modificar a situação para "deferida"** do pedido da entidade FUNDAÇÃO GLÓRIA para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **Santa Teresa/ES**, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/08/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11071192** e o código CRC **472EF826**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11071192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24360/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da FUNDAÇÃO GLÓRIA  
CNPJ 11.658.310/0001-14

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Teresa/ES - Processo nº 53900.073630/2015-19, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72. Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 13862/2023/SEI-MCOM (SEI nº11071177), e Despacho de Decisão SEI nº11071192, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11071194** e o código CRC **A5C54CDB**.



**Data de Envio:**

04/09/2023 15:30:11

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CLEBERSONHUGO@HOTMAIL.COM

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.073630/2015-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

SEI\_MCOM - 11071177 - Nota Técnica.pdf

Oficio\_11071194.html

Despacho\_de\_Decisao\_11071192.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 17690/2021/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.055688/2015-72 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Procedimento para tornar sem efeito o Edital de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Notificação da(s) proponente(s). Ampla defesa e Contraditório.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa/ES**, por meio do canal 244E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, reiterando a narrativa explicitada na Nota Técnica nº 1919/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6555855), cumpre informar que, em razão de novo entendimento sobre a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, foram tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica (a exemplo de: **Itabuna/BA** Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI nº 4949306, **Guaratuba/PR** Parecer nº 928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI nº 4804727 e **Mata de São João/BA** Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI nº 5405612). Foram então notificadas as proponentes, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de recurso e/ou documentação complementar, **sob pena de indeferimento do pedido**, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

3. Ademais, esgotado referido prazo, conforme disposto na Nota Técnica nº 21747/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4810474), apresentaram a documentação complementar a Fundação Geraldo de Souza Lima - (Proc. nº 53900.001112/2016-76) e a Fundação Glória- (Proc. nº 53900.073630/2015-19).

4. Após, a análise das documentações apresentadas, restou deferido o pedido da Fundação Glória, segundo a Nota Técnica nº 1945/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6558835). Ademais, a Fundação Geraldo de Souza Lima teve seu pedido indeferido, de acordo com a Nota Técnica nº 1875/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6553599) e do Despacho de Decisão (SEI nº 6714126).

5. Ato contínuo, foi emitida a Nota Técnica nº 1919/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6555855), declarando vencedora a Fundação Glória, e adjudicando o objeto do processo seletivo a mesma, conforme o Edital nº 24/2021/SEI-MCOM, de 09 de Abril de 2021, publicado no DOU de 20/04/2021 (SEI nº 7072642).

6. As proponentes foram notificadas das decisões tomadas no processo seletivo, não havendo mais oportunidade recursal no presente certame. Ainda assim, a Fundação Geraldo de Souza Lima encaminhou recurso, protocolizado sob nº 53115.014049/2021-51, em 26/05/2021, considerado intempestivo/extemporâneo (não conhecido), em razão do exaurimento da via administrativa nos presentes autos. No entanto, com a finalidade de não restar dúvida sobre o procedimento (ou pela possibilidade de se realizar revisões, com base no princípio da autotutela administrativa), procedeu-se à verificação do documento apresentado, que em suma resultou na concessão da prorrogação de prazo à entidade, para que apresentasse os documentos necessários para saneamento das irregularidades, segundo o Despacho COREC\_MOCOM (SEI nº 7482251).

7. A Fundação acima referida, apresentou a documentação protocolizada sob nº 53115.017831/2021-22, tempestivamente, em 02/07/2021.

8. Contudo, anterior à análise das documentações apresentadas, observou-se que à época da emissão da Nota Técnica nº 1919/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6555855), e do Edital nº 24/2021/SEI-MCOM, de 09 de Abril de 2021, publicado no DOU de 20/04/2021 (SEI nº 7072642), houve equívoco na classificação das entidade que apresentaram a



documentação complementar, em atendimento à Nota Técnica nº 21747/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4810474), quais sejam: Fundação Geraldo de Souza Lima e Fundação Glória.

9. Assim, fez-se fundamental a aplicação dos critérios de classificação e desempate, de acordo com os artigos 17 a 19, da Portaria nº 4.335/2015, conforme estabelece o art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, uma vez que igualmente à Fundação Geraldo de Souza Lima, a Fundação Glória é uma fundação de direito privado, sem sede na localidade a ser executado o serviço objeto do processo seletivo em comento, e atendeu à exigência de complementação de documentação conforme Anexo III da Portaria 3.238/2018.

10. Da aplicação dos critérios de classificação e desempate, resultou, na reclassificação da Fundação Glória como 3º (terceira) colocada, e declaração da mesma como vencedora do processo seletivo, em razão de apresentar convênio com IES de maior IGC, conforme tabela abaixo. Registra-se, que a documentação apresentada pela fundação foi analisada de acordo com a Nota Técnica nº 1945/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6558835).

11. Ademais, a Fundação Geraldo de Souza Lima, ficou em 4º (quarto) lugar, e a análise de sua documentação restou prejudica, em virtude do deferimento do pedido da melhor classificada, conforme Despacho de Decisão nº 939 (SEI nº 8902172).

12. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076446/2015-12	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 21747/2019.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	Instituição de Educação Superior	53900.071688/2015-10	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 21747/2019.
FUNDAÇÃO GLÓRIA	Fundação de Direito Privado	53900.073630/2015-19	3º Lugar	FUCAPE - Fundação de Pesquisa e Ensino	4,30587	<b>Deferida (Vencedora)</b>	Entidade vencedora do procedimento de seleção, conforme Nota Técnica nº 1945/2021
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	Fundação de Direito Privado	53900.001112/2016-76	4º Lugar	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - Mantenedora Multivix Vitória	3,486	Análise Prejudicada	Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	Fundação de Direito Privado	53900.076750/2015-60	5º Lugar	Faculdade Novo Milênio	2,486	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 21747/2019.
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	Fundação de Direito Privado	53900.001833/2016-86	-	Faculdade Novo Milênio	-	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 21747/2019.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NSE	Fundação de Direito Privado	53900.068582/2015-39	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://ncom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=9307781&infra...](https://ncom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9307781&infra...) 2/4

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE	Fundação de Direito Privado	53900.074641/2015-16	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada.
FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS	Fundação de Direito Privado	53900.002475/2016-29	-	-	-	Desclassificada	Proposta intempestiva.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Fundação de Direito Privado	53900.002048/2016-41	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital.

13. No caso em comento, que é **atípico (revisão de ato ocorrida em decorrência de nova interpretação da norma)**, a Nota Técnica nº 1919/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6555855), e o Edital nº 24/2021/SEI-MCOM, publicado no DOU de 20/04/2021 (SEI nº 7072642), já havia declarado a Fundação Glória, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), vencedora do presente certame.

14. Todavia, deve ser anulado o Edital nº 24/2021/SEI-MCOM, publicado no DOU de 20/04/2021 (SEI nº 7072642), em razão da inobservância aos critérios de classificação e desempate, estabelecido no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018.

15. Desta forma, o próximo passo do procedimento seria a publicação de novo Edital de Resultado Final, além da anulação do Edital nº 320/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 31/01/2019 (SEI nº 3809860) e do Edital nº 24/2021/SEI-MCOM, publicado no DOU de 20/04/2021 (SEI nº 7072642).

16. No entanto, antes de dar prosseguimento aos autos com vistas a publicação de novo Edital e formalização de portaria de outorga, por segurança jurídica, sejam as participantes devidamente notificadas por ofício para que, havendo interesse, se manifestem nos autos, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, segundo orienta o item 5 da Nota Informativa nº 968/2021/MCOM (SEI nº 7482257).

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opinamos pela comunicação das decisões explicitadas às participantes, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresentem recurso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 14/12/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/12/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/12/2021, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 21/12/2021, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8443332** e o código CRC **1C195845**.



**e Anexos**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://super.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=9307781&infra\\_...](https://super.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9307781&infra_...) 3/4

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 13862/2023/SEI-MCOM**Referência: **Processo nº 53900.055688/2015-72 e apensos/relacionados.**Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Novo Edital.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa/ES**, por meio do canal 244E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 21 de setembro de 2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 5 de junho de 2023) e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. em 26 de outubro de 2015.

**ANÁLISE**

2. Conforme narrado na Nota Técnica nº 17690/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8443332), em razão de entendimento da Conjur, foi realizada nova análise conclusiva no certame. Após reanálise do processo seletivo, em razão das decisões tomadas no curso processual, a Fundação Glória, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, havendo assim mudança de resultado. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 24/2021/SEI-MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7072642), e o Edital nº 320/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2019 (SEI nº 3809860).

3. Dessa forma, todas as participantes foram devidamente notificadas por Ofício para que, havendo interesse, se manifestassem nos autos, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**. Não houve apresentação de recurso pelas participantes.

4. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel - Anexo (SEI nº 11071363), verificamos que a entidade não possui outra outorga e não aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra(s) localidade(s).

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO GLÓRIA, como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) anular o Edital nº 24/2021/SEI-MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7072642), e o Edital nº 320/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2019 (SEI nº 3809860), bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes;

c) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes; bem como do despacho decisório à entidade que ainda não o recebeu;



d) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.

---

**Minutas e Anexos**

Minuta de Edital SEI nº 11071175.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/08/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11071177** e o código CRC **48A7C9F9**.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/09/2023 | Edição: 176 | Seção: 3 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

## EDITAL Nº 84/2023/SEI-MCOM, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 17690/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13862/2023/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055688/2015-72, resolve:

a) anular o Edital nº 320/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2019, e Edital nº 24/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021 publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E, Classe B1, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

**WILSON DINIZ WELLISCH**

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076446/2015-12	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	Instituição de Educação Superior	53900.071688/2015-10	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida
FUNDAÇÃO GLÓRIA	Fundação de Direito Privado	53900.073630/2015-19	3º Lugar	FUCAPE - Fundação de Pesquisa e Ensino	4,30587	Deferida(Vencedora)



FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	Fundação de Direito Privado	53900.001112/2016-76	4º Lugar	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - Mantenedora Multivix Vitória	3,486	Análise Prejudicada
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	Fundação de Direito Privado	53900.076750/2015-60	5º Lugar	Faculdade Novo Milênio	2,486	Indeferida
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	Fundação de Direito Privado	53900.001833/2016-86	-	Faculdade Novo Milênio	-	Indeferida
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL TERESENSE	Fundação de Direito Privado	53900.068582/2015-39	-	-	-	Desclassificada
SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE	Fundação de Direito Privado	53900.074641/2015-16	-	-	-	Desclassificada
FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS	Fundação de Direito Privado	53900.002475/2016-29	-	-	-	Desclassificada
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Fundação de Direito Privado	53900.002048/2016-41	-	-	-	Desclassificada

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## Instituição de Educação Superior

## Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



## MANTENEDORA

**Mantenedora:**  (17008) FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A**CNPJ:** 06.105.333/0001-61**Natureza Jurídica:** Sociedade Anônima Fechada**Representante Legal:** VALCEMIRO NOSSA ( DIRIGENTE )

## IES

**Nome da IES - Sigla:** (2397) FACULDADE FUCAPE - FUCAPE**Situação:** Ativa**Endereço:** Avenida Fernando Ferrari**Nº:** 1358**Complemento:****CEP:** 29075-010**Bairro:** Boa Vista**Município:** Vitória**UF:** ES

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 11.658.310/0001-14

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

**Data:** 14/09/2023

**Hora:** 16:51:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**CNPJ:** **11.658.310/0001-14**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 16:50:33 do dia 14/09/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



# Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



## Certidão Negativa de Débitos

---

Emissão : 14/09/2023 - 16:49h

---

CNPJ .....: **11658310000114**

---

RAZÃO SOCIAL/NOME: **FUNDACAO GLORIA**

---

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

### OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 13/11/2023 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

---

Emitido em **14/09/2023 às 16:48** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

**<http://www.vitoria.es.gov.br>**, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

**453685ac-2ac0-49c6-92e1-dcc5413d1573**

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Id solicitação: 57dbac1820d70

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 00.000.000/0000-00	<b>Número do Fistel:</b>
<b>Tipo Usuário:</b>	<b>Tipo Taxa:</b>
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO ANATEL 8.687	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santa Teresa	<b>UF:</b> ES

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 244	<b>Frequência:</b> 96.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCl:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 0

## Informações da Estação



23/16:09:17 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude: -</b>	<b>Longitude: -</b>	<b>Cota da base: 0 m</b>

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>ERP Máxima:</b> 0 kW	
<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000964788

Identificação do Requerente: CNPJ N° 11.658.310/0001-14

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **14/09/2023**, válida até **13/12/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14/09/2023.

Autenticação eletrônica: **0016.9938.6020.EC8E**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACAO GLORIA**  
**CNPJ: 11.658.310/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:48:20 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **21FE.9C2E.AA03.78B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

# Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾
		11658310				(Todos) ▾		

um Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php](https://www.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php)

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.658.310/0001-14  
**Razão Social:** FUNDACAO GLORIA  
**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 675 SL 1107 / ENSEADA DO SUA / VITORIA / ES / 29050-335

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/09/2023 a 11/10/2023

**Certificação Número:** 2023091207155362463354

Informação obtida em 14/09/2023 16:47:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mfbreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.658.310/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/12/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO GLORIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDACAO GLORIA DE COMUNICACAO SOCIAL</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES</b>	NÚMERO <b>675</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1107</b>
CEP <b>29.050-335</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ENSEADA DO SUA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CLEBERSONHUGO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(27) 9238-8272</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/12/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2023** às **16:46:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO GLORIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.658.310/0001-14  
Certidão n°: 48662157/2023  
Expedição: 14/09/2023, às 16:46:50  
Validade: 12/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO GLORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.658.310/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.073630/2015-19

Interessado: FUNDAÇÃO GLÓRIA

CNPJ: 11.658.310/0001-14

Localidade: **Santa Teresa/ES**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 244E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 03/04/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FUCAPE - Fundação de Pesquisa e Ensino

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.30587

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), págs. 14 e 15.</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), págs. 16 a 41.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), págs. 43 a 58. <b>Atualizar</b></p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), págs. 60 a 63. Atualização e-mec (11114548) <b>Atualizar</b></p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), pág. 65 <b>Atualizar</b></p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;</p>	<p>Regular Anexo (6558355), pág. 01. Atualização (11114548)</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Regular Petição (5364311), págs. 69 a 85. LG 5,31 (maior que 1) LC 5,31 (maior que 1) SG 7,75 (maior que 1) <b>Atualizar</b></p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>Regular Anexo (6558355), págs. 03 e 04. Atualização (11114548) 11/10/23</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Entidade não possui outorgas. Anexo (6558355), pág. 02. Atualização (11114548)</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Regular Anexo (6558355), pág. 04. Atualização (11114548) 12/03/24</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b>;</p>	<p>Regular Anexo (6558355), pág. 05. Atualização (11114548) 13/12/23</p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b>;</p>	<p>Regular Anexo (6558355), pág. 06. Atualização (11114548) 13/11/23</p>
<p>m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p>	<p>Regular Anexo (6558355), pág. 07. Atualização (11114548) 12/03/24</p>
<p>n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), págs. 98 a 100.</p>
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p>Apresentou Petição (5364311) Presidente: Francimara Ferreira H. Pires Furguieri: pág. 104 Membro: Giseli Oliveira Sandes Storche: pág. 102 Membro: Scheila Possemozer Lizardo Martins: pág. 103</p>
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?</p>	<p>Não se aplica Quanto à entidade Anexo (6558803), pág. 02 Quanto ao diretores Anexo (6558803) Presidente: Francimara Ferreira H. Pires Furguieri: pág. 4 Membro: Giseli Oliveira Sandes Storche: pág. 5 Membro: Scheila Possemozer Lizardo Martins: pág. 6 Atualização (11114548)</p>





Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 15/09/2023, às 08:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11114549** e o código CRC **A8C421B5**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI nº 11114549



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 15781/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.073630/2015-19.**

Assunto: **Formalização de Portaria. Exigência Jurídica.**

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de formalização de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa/ES**, por meio do canal 244E, constante do Edital de Seleção nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. em 26 de outubro de 2015, conforme Edital nº 84/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11114529, p.7), de 13 de setembro de 2023, publicado em 14 de setembro de 2023.

#### ANÁLISE

2. Com a publicação do Edital nº 84/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11114529, p.7), de 13 de setembro de 2023, em 14 de setembro de 2023, o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.

3. Em razão das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, recomendando constante atualização das certidões/dados, restou verificado que há documentos que precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) Balanço patrimonial **vigente**, assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG), para tanto, a especificação das informações é necessária (a exemplo do valor do passivo circulante etc);

b) **Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes** (tendo em vista a expiração do mandato em 2022), devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em razão do prazo do mandato dos dirigentes da mantenedora ter expirado;

c) (Caso tenha ocorrido mudança de dirigentes) Novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);

d) (Caso tenha ocorrido mudança de dirigentes) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte (dos diretores);

e) convênio vigente (tendo em vista a expiração do prazo de 60 meses disposto no instrumento apresentado) firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; ou instrumento de **prorrogação** do convênio apresentado;

f) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o instrumento de prorrogação convênio foi firmado; e comprovante de nomeação do representante da IES que assina o instrumento.

4. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023) que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09 de julho de 2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

CONCLUSÃO

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

5. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 3), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/09/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/09/2023, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11114551** e o código CRC **9D0E39FD**.

#### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11114549.

### REQUERIMENTO DE OUTORGA

#### Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF:
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:



\_\_\_\_\_ não possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

---

Local, Data e Assinatura do(s) representante(s) legal(is)





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 27372/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da FUNDAÇÃO GLÓRIA  
CNPJ: 11.658.310/0001-14

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.073630/2015-19. Santa Teresa/ES (FME).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15781/2023/SEI-MCOM** (SEI nº 11114551), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente documentação, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais e, se a entidade não realiza seu cadastro, não pode participar da seleção.
5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/09/2023, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11114552** e o código CRC **36413B22**.



**Data de Envio:**

15/09/2023 09:52:28

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CLEBERSONHUGO@HOTMAIL.COM

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.073630/2015-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11114552.html  
Checklist\_11114549.html  
Nota\_Tecnica\_11114551.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

Id solicitação: 57dbac1820d70

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 00.000.000/0000-00	<b>Número do Fistel:</b>
<b>Tipo Usuário:</b>	<b>Tipo Taxa:</b>
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO ANATEL 8.687	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santa Teresa	<b>UF:</b> ES

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 244	<b>Frequência:</b> 96.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCl:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 0

## Informações da Estação



Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b>						<b>Número Indicativo:</b>					
<b>Data Último Licenciamento:</b>						<b>Número da Licença:</b>					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude: -</b>				<b>Longitude: -</b>				<b>Cota da base: 0 m</b>			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB			<b>Impedância:</b> ohms		
Antena Principal											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máxima:</b> 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					



Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>ERP Máxima:</b> 0 kW	
<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							



# Canais de Radiodifusão

Todos

0 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		11658310				(Todos) <input type="button" value="v"/>		

um Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php>

<https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**CNPJ:****11.658.310/0001-14****Entidade não cadastrada nesta agência.****Emitida às 19:28:39 do dia 30/10/2023 (hora e data de Brasília).****[Retornar a Consulta.](#)**

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	102.434.687-09

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 30/10/2023

Hora: 19:28:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	114.735.707-27

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 30/10/2023

Hora: 19:26:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	031.201.317-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 30/10/2023

Hora: 19:25:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	11.658.310/0001-14

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio    **Data:** 30/10/2023    **Hora:** 19:24:54



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.658.310/0001-14  
**Razão Social:** FUNDACAO GLORIA  
**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 675 SL 1107 / ENSEADA DO SUA / VITORIA / ES / 29050-335

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2023 a 18/11/2023

**Certificação Número:** 2023102006144363309517

Informação obtida em 30/10/2023 19:18:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

Arquivo: /tmp/20231030191857/453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



## Instituição de Educação Superior

## Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



## MANTENEDORA

Mantenedora: 🔍 (15213) MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA

CNPJ: 11.062.400/0001-48

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: TADEU ANTONIO DE OLIVEIRA PENINA ( DIRETOR EXECUTIVO )



## IES

⚠️ (1326) Faculdade Multivix Serra - ⚠️ MULTIVIX SERRA  
Nome da IES - Sigla: **Em Supervisão - Determinação de Providências:** Finalização da vigências das medidas cautelares conforme Art. 2º da Portaria nº 13, de 07/01/2021, DOU em 08/01/2021

Situação: **Ativa**

Endereço: Rua Barão do Rio Branco

Nº: 120

Complemento:

CEP: 29167-172

Bairro: Colina de Laranjeiras



CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.073630/2015-19

Interessado: FUNDAÇÃO GLÓRIA

CNPJ: 11.658.310/0001-14

Localidade: **Santa Teresa/ES**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 244E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 03/04/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FUCAPE - Fundação de Pesquisa e Ensino

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.30587

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), págs. 14 e 15.</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), págs. 16 a 41. art. 2 finalidade</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), págs. 43 a 58. Atualização (11165852) 10-18; 20-22. mesma anterior. validade: 24/03/25</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), págs. 60 a 63. Atualização e-mec (11114548) Atualização (11165852) 24-26 Multivix Serra E-MEC (11194429)</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), pág. 65 Atualização (11165852) 27-51</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Regular Anexo (6558355), pág. 01. Atualização (11114548)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (5364311), págs. 69 a 85. Atualização (11165852) 5-9 índices >1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6558355), págs. 03 e 04. Atualização (11192252) 18/11/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Entidade não possui outorgas. Anexo (6558355), pág. 02. Atualização (11192252)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6558355), pág. 04. Atualização (11114548) 12/03/24
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6558355), pág. 05. Atualização (11114548) 13/12/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6558355), pág. 06. Atualização (11114548) 13/11/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6558355), pág. 07. Atualização (11114548) 12/03/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5364311), págs. 98 a 100.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5364311) Presidente: Francimara Ferreira H. Pires Furghieri: pág. 104 cpf 10243468709 Membro: Giseli Oliveira Sandes Storche: pág. 102 cpf 11473570727 Membro: Scheila Possemozer Lizardo cpf Martins: pág. 103 03120131750
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Quanto à entidade Anexo (6558803), pág. 02 Quanto ao diretores Anexo (6558803) Presidente: Francimara Ferreira H. Pires Furghieri: pág. 4 Membro: Giseli Oliveira Sandes Storche: pág. 5 Membro: Scheila Possemozer Lizardo Martins: pág. 6 Atualização (11192252)
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192253** e o código CRC **27D8A8F5**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073630/2015-19 e nº 53900.055688/2015-72, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO GLÓRIA CNPJ nº 11.658.310/0001-14, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa**, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

#### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192262** e o código CRC **88B56290**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073630/2015-19, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa**, estado do Espírito Santo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO GLÓRIA, por intermédio do Edital nº 84/2023/SEI-MCOM, de 13 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 19296/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº /2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO GLÓRIA/CNPJ nº 11.658.310/0001-14, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192263** e o código CRC **5F0623DB**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO GLÓRIA.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

#### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192265** e o código CRC **DC9D8995**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 19296/2023/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa**, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E, de acordo com o Edital nº 84/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11114529, p.7), de 13 de setembro de 2023, publicado em 14 de setembro de 2023.

**ANÁLISE**

2. Realizada a instrução processual, o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.
3. Desta maneira, a exigência documental mais recente foi realizada por meio da Nota Técnica nº 15781/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11114551) e do Ofício nº 27372/2023/MCOM, em 15/09/2023 (AR eletrônico SEI nº 11115324). Tempestivamente, em 16/10/2023 (Protocolo nº 53115.026896/2023-21), em resposta, a interessada apresentou corretamente todos os documentos, conforme se verifica do Checklist anexo (SEI nº 11192253).
4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 5364311 págs. 98 a 100 e Petição SEI nº 11165852 pág. 17.
5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.
6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 11165852, págs. 5-9). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11192253).
7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 11192253).
8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023).

Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30/10/2023 (SEI nº 11192252).

10. A entidade não possui outorga do serviço de Radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s) - aparece como vencedora no processo de Afonso Cláudio/ES, mas este se encontra em fase revisional. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11192252).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/11/2023, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192267** e o código CRC **6A16CB9A**.

---

### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11192253.

Minuta de Portaria SEI nº 11192262.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 11192263.

Parecer de Mérito SEI nº 11192265.

---

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11192267

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44181/2023/MCOM

Brasília, 20 de novembro de 2023

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19296/2023/SEI-MCOM (11192267)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19296/2023/SEI-MCOM (11192267), a qual trata de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa**, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/11/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11224684** e o código CRC **6917FC1B**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11224684



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**PARECER n. 00009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.073630/2015-19**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO GLÓRIA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Inexistência óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Consultor Jurídico,

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 44181/2023/MCOM (11224684), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da fase de publicação da portaria de outorga a ser deferida à **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo.

2. O resultado da seleção foi homologado por meio do Edital nº 84/2023/SEI-MCOM (11112766), de 13 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2023, declarando a entidade vencedora e adjudicando-lhe o objeto do certame.

3. Por fim, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 19296/2023/SEI-MCOM** (11192267), a SECOE entende que estão preenchidos todos os requisitos para a formalização da outorga e, no atual momento, encaminha os autos a esta Conjur para análise da regularidade jurídico-formal do presente processo de publicação da portaria de outorga - vide Minuta de Portaria (11192262) e Minuta de Exposição de Motivos (11192263).

4. É o relato do essencial

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

5. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37226288/visualizar/2204269683-1377684114>

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

## **II.2. PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à autorização para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

### **[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

### **[LEI Nº 4.117, de 27 DE AGOSTO DE 1962]**

Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo,



convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

### **[DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963]**

(...)

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1ª A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual



conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2ª Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1ª conterà as declarações de que: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7ª, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1ª, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3ª A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1ª do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - passaporte. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 7ª A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

(...)

Art 17. A outorga de autorizações para a execução de serviço de radiodifusão será feita através de concessões ou permissões.

(...)

Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

(...)

Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 1ª Não será admitida a prorrogação do prazo a que se refere o **caput**, exceto em decorrência de caso fortuito ou força maior, conforme entendimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 2ª Encerrado o prazo a que se refere o **caput** sem que tenham sido apresentados os locais escolhidos para a montagem da estação, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 3ª O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 2ª, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

(...)

Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

(...)

§ 1ª No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 2ª No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 3ª A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 1ª A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).



§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\).](#)

11. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma sobre a outorga para execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

**[PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MCOM N° 1, DE 2023]**

Art. 136. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 14, caput)

I - estados, Distrito Federal e municípios; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 14, I)

II - instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 14, II)

III - fundações de direito público e de direito privado. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 14, III)

(...)

Art. 138. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, caput)

(...)

Art. 139. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações (MCOM) efetuará a classificação das entidades concorrentes. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 17, caput)

Art. 140. As participantes da seleção serão classificadas na seguinte ordem: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, caput)

I - Instituições de Educação Superior (IES) públicas, ordenadas da seguinte forma: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I)

a) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I, a)

b) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I, b)

c) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I, c)

d) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I, d)

e) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I, e)

f) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I, f)

II - fundações públicas federais; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, II)

III - estados, Distrito Federal e respectivas fundações; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, III)

IV - municípios e respectivas fundações; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, IV)



V - Instituições de Educação Superior (IES) privadas, ordenadas da seguinte forma: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V)

- a) universidades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, a)
- b) universidades com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, b)
- c) centros universitários com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, c)
- d) centros universitários com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, d)
- e) faculdades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, e)
- f) faculdades com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, f)

VI - fundações de direito privado, com sede ou filial na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VI)

- a) fundações conveniadas com universidades; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VI, a)
- b) fundações conveniadas com centros universitários; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VI, b)
- c) fundações conveniadas com faculdades. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VI, c)

VII - fundações de direito privado, com sede ou filial no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VII)

- a) fundações conveniadas com universidades; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VII, a)
- b) fundações conveniadas com centros universitários; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VII, b)
- c) fundações conveniadas com faculdades. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VII, c)

§ 1º Serão eliminadas sumariamente as interessadas que não se enquadrarem em uma das formas previstas nos incisos I, II ou III do art. 136. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, § 1º)

§ 2º Para fins dos critérios de classificação dos incisos VI e VII deste artigo, terá preferência a fundação de direito privado que possuir sede na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, § 2º)

(...)

Art. 149. Obtido o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, caput)

I - o nome e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica outorgada; (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, I)

II - o serviço a ser prestado; (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, II)

III - a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, III)

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, IV)

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, V)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria de Outorga pelo Ministério das Comunicações (MCOM), que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de



mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, § 1º)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto Presidencial de Outorga, após a indicação pelo Ministério das Comunicações (MCOM) da pessoa jurídica apta à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, § 2º)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará Decreto Legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do Decreto Presidencial ou Portaria. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, § 3º)

12. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

13. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

### II.3. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do processo administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19296/2023/SEI-MCOM (11192267)**, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, pela FUNDAÇÃO GLÓRIA:

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E. de acordo com o Edital nº 84/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11114529, p.7), de 13 de setembro de 2023, publicado em 14 de setembro de 2023.

2. Realizada a instrução processual, o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.

3. Desta maneira, a exigência documental mais recente foi realizada por meio da Nota Técnica nº 15781/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11114551) e do Ofício nº 27372/2023/MCOM, em 15/09/2023 (AR eletrônico SEI nº 11115324). Tempestivamente, em 16/10/2023 (Protocolo nº 53115.026896/2023-21), em resposta, a interessada apresentou corretamente todos os documentos, conforme se verifica do Checklist anexo (SEI nº 11192253).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 5364311 págs. 98 a 100 e Petição SEI nº 11165852 pág. 17.



5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 11165852, págs. 5-9). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11192253).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 11192253)

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023).

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30/10/2023 (SEI nº 11192252).

10. A entidade não possui outorga do serviço de Radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s) - aparece como vencedora no processo de Afonso Cláudio/ES, mas este se encontra em fase revisional. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11192252).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.



16. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que houve o preenchimentos dos requisitos previstos na normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa pela citada entidade, consoante os termos da **NOTA TÉCNICA N° 19296/2023/SEI-MCOM (11192267)**.

17. Como foi abordado alhures, o Secretario de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério homologou o processo seletivo, referente ao Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, e adjudicou à **FUNDAÇÃO GLÓRIA** o objeto do processo seletivo em questão, a fim de lhe conferir permissão para executar o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Tereza/SC.

18. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação da manutenção das condições de habilitação por parte da entidade e seus dirigentes, bem como a atualidade da documentação. A esse respeito, a SECOE atestou a atual adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (11192253) e Nota Técnica 19296 (11192267)**.

19. Com efeito, verifica-se que a referida Fundação carrou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga (5364311); ii) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (6558355); iii) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (11165852); iv) comprovação de regularidade junto ao FGTS (11192252); v) comprovante de regularidade com o FISTEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (11192252); vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (1114548); vii) certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede (1114548); viii) certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do local de sede (1114548); ix) certidão negativa de débitos trabalhistas (1114548); x) estatuto da Instituição de Educação Superior conveniada (11165852); xi) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (11165852); xii) cópia do documento de identidade do representante da Instituição de Educação Superior (11165852); e xiii) cópia de Convênio firmado com a IES, responsável por garantir o suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (11165852).

20. Em relação à observância aos **limites do número de outorgas** - previstos no art. 12 e seu §3º, do Decreto-Lei nº 236/67, bem como no art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63 -, a Nota Técnica 19296 (11192267) assegura que:

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30/10/2023 (SEI nº 11192252).

10. A entidade não possui outorga do serviço de Radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s) - aparece como vencedora no processo de Afonso Cláudio/ES, mas este se encontra em fase revisional. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11192252).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

21. Em relação aos **aspectos técnicos**, a SECOE assevera que, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, promoveu-se a inversão de algumas fases para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação.

22. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

23. **No mais, repisa-se que o cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço; ademais, deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção do de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.**



24. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da permissão para a **FUNDAÇÃO GLÓRIA** para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

25. **Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas:**

i) expedição de portaria ministerial, conferindo permissão à citada Fundação;

ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e

iii) elaboração do contrato.

26. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e de Portaria, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

### III – CONCLUSÃO

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) observadas as recomendações apresentadas neste Parecer, em especial as constantes dos itens 22 e 23, não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pela **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

ii) a minuta de portaria e a exposição de motivos, ambas elaboradas pela SECOE estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;

iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal; e

iv) após a edição do Decreto Legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do respectivo contrato.

28. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

29. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 03 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Chefe da Divisão Jurídica de Radiodifusão



## CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073630201519 e da chave de acesso f531ff24

---



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377684114 e chave de acesso f531ff24 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-01-2024 10:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00007/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.073630/2015-19**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO GLÓRIA**

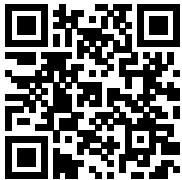
**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Outorga de permissão.**

1. Aprovo o PARECER n. 9/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073630201519 e da chave de acesso f531ff24



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377850055 e chave de acesso f531ff24 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-01-2024 11:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11771, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073630/2015-19 e nº 53900.055688/2015-72, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11300964** e o código CRC **64FB8D65**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11300964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073630/2015-19, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO GLÓRIA, por intermédio do Edital nº 84/2023/SEI-MCOM, de 13 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 19296/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU /2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 11.771, de 4 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11300971** e o código CRC **6BB21B4A**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11300971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45970/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11771/2024(11300964) e a Exposição de Motivos nº 29/2024 (11300971)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº00009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 1(300791), encaminho a Portaria nº 11771/2024 (11300964) e a Exposição de Motivos nº 29/2024 (11300971), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11300977** e o código CRC **521B5521**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11300977

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Imprimir Recibo

Página principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/01/2024 17:21:10  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10120716  
**Data prevista de publicação:** 18/01/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21331499	ATO PORTARIA MCOM NA 11431.rtf	c33b278736bd14b4bb371f7083de7ded	8,00	R\$ 311,36
21331500	ATO PORTARIA MCOM NA 11719.rtf	7e741cdb405e786946e31b8207a8a129	16,00	R\$ 622,72
21331501	ATO PORTARIA MCOM NA 11738.rtf	180a78b2a75548da57e80e4356ed539c	20,00	R\$ 778,40
21331502	ATO PORTARIA MCOM NA 11771.rtf	39b984f5146fb8eab0164e5ac9dbf175	8,00	R\$ 311,36
21331503	ATO PORTARIA MCOM NA 11758.rtf	f99d514cd077adc66ca5c0c5ab88abb0	9,00	R\$ 350,28
21331504	ATO PORTARIA MCOM NA 11754.rtf	b959bb6e2e181f2426dff1c4f857cc17	9,00	R\$ 350,28
21331505	ATO PORTARIA MCOM NA 11753.rtf	b4eced3675b00fac871859152efa3b30	9,00	R\$ 350,28
21331506	ATO PORTARIA MCOM NA 11759.rtf	6f05496c0081119af7edbd70e68e81ba	7,00	R\$ 272,44
21331507	ATO PORTARIA MCOM NA 11756.rtf	24d426f2dc588b700bb50653fe9a1065	7,00	R\$ 272,44
21331508	ATO PORTARIA MCOM NA 11714.rtf	50b04fcec0d84daa3ff4173ff0dbad21	8,00	R\$ 311,36
21331509	ATO PORTARIA MCOM NA 11715.rtf	5e99efbb7373d9376cd7f30d0929d089	8,00	R\$ 311,36
21331510	ATO PORTARIA MCOM NA 11717.rtf	ed7e3f6e83c1d60280da8bd0887c868b	8,00	R\$ 311,36
21331511	ATO PORTARIA MCOM NA 11642.rtf	5ff42cf0d0326f1c5e7e6a42ec22d1cc	9,00	R\$ 350,28
21331512	ATO PORTARIA MCOM NA 11636.rtf	7627f211ee371240c2b313f33702e2ce	9,00	R\$ 350,28
21331513	ATO PORTARIA MCOM NA 11637.rtf	c0eaad0feedf797f7e69ae8fd1dc5909	9,00	R\$ 350,28
21331514	ATO PORTARIA MCOM NA 11740.rtf	e8c35e4b4873c7633b8a2b681000ea31	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://gov.br/recibo.do?idof=10120716>
<http://gov.br/recibo.do?idof=10120716>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

21331515	ATO PORTARIA MCOM NA 11741.rtf	274a05cf97bbb91f 84b4dc5f156d5473	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>160,00</b>	<b>R\$ 6.227,20</b>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10120716><https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10120716>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.771, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073630/2015-19 e nº 53900.055688/2015-72, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1820d70

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO GLORIA	
<b>Nome Fantasia:</b> FUNDACAO GLORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	
<b>Telefone:</b> (27) 9238-8272	<b>E-mail:</b> CLEBERSONHUGO@HOTMAIL.COM
<b>CNPJ:</b> 11.658.310/0001-14	<b>Número do Fistel:</b> 50447285947
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO ANATEL 8.687	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Nossa Senhora Navegantes	<b>Complemento:</b> Sala 1107	
<b>Bairro:</b> Enseada do Suá	<b>Numero:</b> 675	
<b>Município:</b> Vitória	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29050335

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santa Teresa	<b>UF:</b> ES

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 244	<b>Frequência:</b> 96.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCl:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



241710154 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -	<b>Longitude:</b> -	<b>Cota da base:</b> 0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000736302015 19	11771	Portaria	MC	04/01/2024	18/01/2024	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento	





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46446/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11300971)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 1(1300791), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11300971), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/01/2024, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323748** e o código CRC **CECC2443**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11323748

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073630/2015-19, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO GLÓRIA, por intermédio do Edital nº 84/2023/SEI-MCOM, de 13 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 19296/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU /2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 11.771, de 4 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2500/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.073630/2015-19.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/01/2024, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11331867** e o código CRC **0B9B19B4**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11331867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.**

**ASSUNTO:** Proposta para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

**IDENTIFICAÇÃO.**

Denominação da entidade: **Fundação Gloria**

CNPJ: **11.658.310/0001-14**

Endereço da sede: **Avenida Florentino Avidos Nº 502, sala 704, Vitória-ES.**

Nome e CPF do Representante Legal: **Francimara Ferreira Hosquem Pires Furghieri .**

CPF: **102.434.687-09.**

Endereço eletrônico (e-mail): **fran.hosken@gmail.com**

Haverá filial na localidade de interesse para execução do serviço.

Edital de seleção pública nº: 78 publicado em 23 de Outubro de 2015

Localidade: Santa Tereza – ES. Canal: 266 E.

Objeto: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

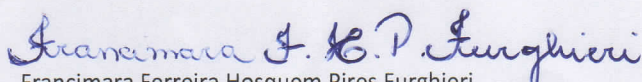
Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que: Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa. Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial. Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Francimara Ferreira Hosquem Pires Furghieri - Presidente

Título de Eleitor nº 025326711465

RG – 1.718.785-SSP-ES. CPF: 102.434.687-09.

Endereço: Rua Coronel Schwab Filho, nº 42, apto 804, Bento Ferreira, Vitória-ES. Cep: 29050-780.

  
Francimara Ferreira Hosquem Pires Furghieri.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 1

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ - AV. Nº. Sª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
AV. Nº. Sª. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 5233-4572

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO **72 S1**

PROT. Nº **0009275**

**181**ª

CARTÓRIO  
**SARLO**  
RUBRICA

**ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO, DA "FUNDAÇÃO GLÓRIA", QUE FAZEM, NA FORMA ABAIXO:**



**S A I B A M**, quantos esta pública Escritura de Instituição de Fundação, bastante virem que aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (18/09/2009), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, em meu Ofício de Notas, sito à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 755, loja 04, Enseada do Suá, lavro esta escritura em que, perante mim comparecem, como **INSTITUIDORA: FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI**, brasileira, casada, radialista, portadora da Carteira de Identidade número 1718785 SSP e inscrita no CPF/MF sob número 102.434.687-09, residente e domiciliada a Rua Otto Ramos, nº 315, apartamento nº 304, Maruipe, Vitória, ES, sendo a Instituidora e os membros do Conselho, adiante qualificados, reconhecidas como as próprias pessoas de que trato por mim Tabelião, conforme se verifica pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, então pela **INSTITUIDORA**, me foi dito que, uma vez satisfeitas, como de fato o foi, todas as exigências legais, deseja instituir uma Fundação sob a denominação de "**FUNDAÇÃO GLÓRIA**", com sede e foro nesta Cidade de Vitória, Espírito Santo, à Rua Otto Ramos, nº 315, Bloco 1, aptº 304, Maruipe, CEP: 29.050-565, tendo como objetivo principal: "a utilização da permissão para radiodifusão sonora em frequência modulada à ela definida pelo Ministério das Comunicações para promover programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural, colaborando ainda na divulgação de atividades ligadas aos governos federal, estadual e municipal, tudo sob a responsabilidade de seu departamento artístico, que explorará todas as modalidades de radiodifusão em som, em som e imagem", que, para o fim de instituir tal fundação de acordo com o que estabelece o artigo 62 do Código Civil Brasileiro, faz à mesma fundação a dotação de **R\$ 11.775,00** (onze mil e setecentos e setenta e cinco reais), que serão integralizados pelos seguintes bens 01 (uma) Torre Triangular em tubo Galvanizado Trelizada, medindo 30m de altura- Alto sustentável e estalada, Nota Fiscal n 000182 datada em 13/06/2008 da Fabrinort Industria de Construção Civil LTDA, no valor de R\$ 9.700,00, 1 (uma) caixa amplificadora no valor de R\$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais), microfone s/fio TSI no valor de R\$ 420,00, uma mesa de 16 canais attack no valor de R\$ 914,00, Nota Fiscal nº 00406 da Distribuidora e Editora M & M LTDA totalizando o valor de R\$ 11.775,00 (onze mil setecentos e setenta e cinco reais), que serão destinados ao funcionamento da rádio, devendo apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Ministério Público do Estado do espírito Santo, 28ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória - Curadoria de Fundações, as Notas Fiscais dos bens doados, acima mencionados que compõem o patrimônio da **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, bem como a comprovação do devido registro deste instrumento, conforme Homologação de Ata de Constituição e Aprovação do estatuto de Fundação, em data de 09 de julho de 2009, pela Promotora de Justiça, Drª Arlinda Maria Barros Monjardim do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - 28ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, Curadoria de Fundações.

Então pela **INSTITUIDORA** me foi dito e apresentado o **ESTATUTO**, aprovado em data de 12 de março de 2009, tendo como Presidente da Assembléia SCHEILA POSSEMOZER LIZARDO e como Secretario SERGIO CAMPOS DA SILVA,

**CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIÃO**  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

**AUTENTICAÇÃO:** Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico a nos termos do art. 1º da Lei 8933/94 Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Niero-Escritoriente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661.E461402.37937, consulte autenticidade em: www.ties.jus.br

[www.cartoriosarlo.com.br](http://www.cartoriosarlo.com.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 2

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



Nº. 51º DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
RUA DOS NAVEG., 755, L.J. 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA SOFIA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 5233-4372

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO  
**SARLO**

RUBRICA

LIVRO **72 S1**

PROT. **0009275**

**170**<sup>A</sup>

deliberando sobre os membros natos do Conselho Curador da Fundação, ficando escolhidos e empossados **FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI**, antes qualificada; **GISELE OLIVEIRA SANDES STORCHE**, brasileira, casada, produtora de audio, portadora da Carteira de Identidade número 2030357-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 114.735.707-27, residente e domiciliada a Rua Sergipe, nº 345, Centro, Nova Venécia, ES, de passagem por esta Capital e **SCHEILA POSSEMOZER LIZARDO**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade número 1.305.678-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 031.201.317-50, residente e domiciliada a Rua Professor Geraldo Costa Alves, nº 616, Guaranhuns, Vila Velha, ES, para o Conselho Curador **DANIELLE SIMPLÍCIO SOUTO**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade número 1.939.663-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 112.057.077-86, residente e domiciliada a Rua Angelino Carareto, nº 244/206, Morada de Camburi, Vitória, ES; **RAQUEL LANA TORRES ZAIDAN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, contatos publicitarios, portadora da Carteira de Identidade número 1675242-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 584.281.861-20, residente e domiciliada a Cond. Mar Azul I, Bl. 13, Ed. Fabiana, Aptº 204, Itapoa, Vila Velha, ES e **SERGIO CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade número 1008573-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o número 009.593.027-27, residente e domiciliado à Rua Ipê, nº 48 caixa 2, Ilha dos Aires, Vila Velha, ES, que a **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, se regerá pelo seguinte Estatuto:-

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GLÓRIA**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E SEDE**

**Art. 1º** - A Fundação Glória, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais cabíveis, instituída para as finalidades aqui definidas, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede na Rua Sete de setembro, 245, loja 11, Centro, Vitória/ES, CEP 29015000, Comarca onde tem seu foro Jurídico.

**Parágrafo único** - No texto deste estatuto e nos seus demais atos sociais, o termo "Fundação" se equivale como denominação da entidade.

**Art. 2º** - A Fundação tem por objetivo principal a utilização da permissão para radiodifusão sonora em frequência modulada à ela definida pelo Ministério das Comunicações para promover programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural, colaborando ainda na divulgação de atividades ligadas aos governos federal, estadual e municipal, tudo sob a responsabilidade de seu departamento artístico, que explorará todas as modalidades de radiodifusão em som, em som e imagem.

**Art. 3º** - Para consecução de seu objetivo principal, a Fundação poderá:

I - produzir livros, jornal, revista, folder's, programas de televisão ou qualquer outro material impresso para utilização em conjunto com programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL P.F.L. de Vitória  
Rua dos Naveg., 755, L.J. 04 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29.050-420 - Tel.: (0x27) 2124-9500  
Av. N. S. do Pinheiro, 549 - Edifício Wilton - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel.: (0x27) 2124-9400

**Autenticação:** Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, IV da Lei 8935/94 Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Niero-Escrevente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Seio : 0294661-EAS14/02-37938, consulte autenticidade em: www.t.jes.jus.br





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



MATRIZ - AV. N.º. S.ª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
AVEN. S.ª DOS NAVEG., 755, L.J 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3253-4572



CARTÓRIO  
**SARLO**

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO **72 S1**

FOLHA **0009276**

**171**

auto-estima e cultural, tanto para rádio quanto para televisão;

II - colaborar com os governos federal, estadual e municipal com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e cultural na área de sua abrangência;

III - promover e divulgar programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural;

IV - firmar convênios e similares com órgãos públicos ou privados com a finalidade de executar seu objetivo principal;

V - promover e realizar projetos de intercâmbio com Instituições e órgãos voltados para o desenvolvimento socioeconômico e cultural no País e no exterior, visando a realização de seu objetivo principal;

VI - instituir bolsas de estudo, estágios, auxílio e assistência, que possam contribuir para a consecução de seus objetivos, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos legais;

VII - organizar ou apoiar financeiramente outras entidades que tenham fins sociais e educacionais bem como organizar e apoiar financeiramente a produção de CD'S, DVD'S, congresso, cursos, feiras, seminários e exposições que visem a difundir matérias ligadas a programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, shows musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural;

VIII - adotar nome fantasia para a emissora de frequência modulada;

IX - estabelecer contatos com emissoras de rádio e televisão, bem como com gráficas e editoras, com o propósito de produzir material didático e programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural.

**Art. 4º** - Por ser auto-sustentável e sem mantenedora, a fundação, além dos recursos advindos do § 4º, manterá um departamento patrocínio e apoio cultural, que cuidará do serviço de veiculação de apoio cultural e patrocínio de parte de seu espaço radiofônico para veiculação de mensagens publicitárias de anunciantes em geral, com exceção e propagandas de bebidas alcólicas, cigarros ou outras que venham a ser objeto de regulamentação por parte dos governos federal, estadual e municipal, para que este apoio e patrocínio cultural venha constituir a garantia da receita necessária á consecução dos seus objetivos.

**Art. 5º** - Na consecução dos seus objetivos a Fundação não visará a obtenção de lucros de qualquer espécie, devendo aplicar todos seus serviços bem como destinar parte de seu superávit para assistir outros programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural, seminários e congressos desenvolvidos por outras entidades sociais, culturais ou eclesíásticas.

**Art. 6º** - A Fundação poderá desenvolver atividades em todo o Estado do Espírito Santo.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS  
Pres. Osório - Edifício Vitória - Santa Lucia - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Praia do Canto - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticada nos termos do art. 7.º V da Lei 8935/94 - Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Nero-Escritora  
Emulmentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661-CAF51402-37739, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. Nº. 51ª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
RUA DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372



RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO  
SARLO

LIVRO 72 S1

PROTOCOLADO 0009275

PÁGINA 172

RUBRICA

Art. 7º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 8º - O patrimônio da Fundação é constituído por todos os bens indicados na escritura pública de instituição, assim como todos aqueles que vier a possuir a qualquer justo título, e ainda:

- I - por bens e direitos que venha a adquirir;
- II - por resultados positivos apurados contabilmente;
- III - por doações ou cessões de qualquer natureza.

Art. 9º. Alienação ou permuta de bens imóveis, bem como a constituição de qualquer gravame nos bens móveis da Fundação, dependerão da aprovação do conselho curador por unanimidade de seus membros, e aquiescência do Ministério Público.

Art. 10. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados no desenvolvimento e na ampliação das atividades da Fundação Glória.

Art. 11. A Fundação deverá escriturar suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 12. Constituem receitas da Fundação:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – recursos advindos de eventos promocionais;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renuncias e incentivos fiscais;

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS  
Praça Coronel João Gomes, 100 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29.040-000 - Fone: (051) 3224-9400  
AV. N. S. do Espírito, 588 - Edifício Vitória - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel.: (051) 27 2124-9500

AUTENTICAR/2014: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º V da Lei 8935/74 VITÓRIAS, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Niero-Escrevente  
Emulmentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 029661.EAS1402.37940, consulte autenticidade em: www.tjes.br



b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8be633eb4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. N.º 51ª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
RUA S.ª S.ª DOS NAVEG., 755, L.J 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO  
**SARLO**

LIVRO

72 S1

0009275

173

RUBRICA

- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros.

**Parágrafo único:** Doações com gravame ou ônus reais apenas serão aceitas mediante aprovação prévia do Ministério Público.

**Art. 13.** O exercício social da Fundação coincide com o ano civil.

**CAPÍTULO III**

**DAS DESPESAS**

**Art. 14.** São consideradas como despesas todos os gastos autorizados pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, no limite de suas competências, previstos no Orçamento ou despesas urgentes não previstas no orçamento.

**Art. 15.** As despesas de viagem, de estadia e similares que os membros do Conselho Curador, Conselho de Programação e da Diretoria Executiva fizeram no papel de representantes da Fundação poderão ser ressarcidas, desde que haja suficiente recurso financeiro para esta finalidade e assim autorize o previamente o Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**

**Art. 16.** São Órgãos da Fundação:

- I - Conselho Curador;
- II – Conselho fiscal.

**Art. 17.** A Fundação não distribui lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de participação em seus resultados, bem como não remunera nenhum dos conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 18.** Em caso de vacância de um ou mais vagas no Conselho Curador, do

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIÃO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Milimil - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 173 da Lei 8935/94 Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:46:54

Edna Schaeffer Niero-Escritoriente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 029661.EAS1402.37941, consulte autenticidade em: www.tjes.tjes.br



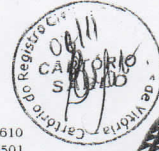
b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. Nº. Sª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
AV. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA COSTA PEREIRA, 30 - CLNTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372



CARTÓRIO  
**SARLO**

LIVRO

**72 S1**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

0009275

174

RUBRICA

Conselho Fiscal ou do Conselho de Programação, os substitutos serão escolhidos pelos membros remanescentes, e exercerão suas funções até o término do mandato original.

**§ 1** - Em caso de não haver interessados entre os membros instituidores em compor o Conselho Curador ou o número for insuficiente, os instituidores poderão indicar outras pessoas para a composição, com a anuência do Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Vitória- ES.

**§ 2** - Caso não seja possível a indicação pelos membros remanescentes compete Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Vitória- ES a indicação.

**SEÇÃO I**

**DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 19.** A Fundação será dirigida por um Conselho Curador formado por três (3) membros natos, indicados na ata de instituição, sendo composto da seguinte forma:

I – Presidente;

II – 2 (dois) membros.

**Art. 20.** O mandato do Presidente será de 4 (quatro), sendo possível a reeleição.

**Parágrafo único:** O Presidente será escolhido em reunião do Conselho Curador, sendo tal deliberação registrada em ata.

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 21.** São atribuições principais do Conselho Curador:

I - traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos fins da Fundação;

II - zelar pela integral realização das atividades da Fundação e pelo cumprimento do presente Estatuto;

III - aprovar o Regimento Interno da Fundação;

IV - aprovar eventuais alterações estatutárias e/ou regimentais de acordo com as disposições legais;

V - aprovar o balanço geral, os relatórios financeiros e de atividades da Fundação;

VI - aprovar a alienação, permuta e constituição de gravame em bens móveis e

**CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIÃO**  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

**AUTENTICADA:** Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 9935/94 Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Nieto-Escrevente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo: 024661.EA61402.37942, consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



b9c42e3c-453a-400b-91ec-2a8be6633eb4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. Nº. 5ª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
SÍTIO S. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3253-4372



CARTÓRIO SARLO  
RUBRICA

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO **72 S1**

PROTOCOLADO Nº **0009275**

**175**A

imóveis da Fundação;

VII - escolher, dar posse e nomear os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação;

VIII – convocar o Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre qualquer outro assunto de sua competência.

**Art. 22.** O Conselho Curador reunir-se-á:

I - ordinariamente a cada três meses;

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor Executivo ou do Conselho Fiscal.

**Art. 23.** As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo Presidente, devendo ser lavradas em livro de atas próprio.

**Parágrafo único:** As convocações serão realizadas com antecedência de 5 (cinco) e deverão conter data, horário, local e pauta da reunião por meio de correio eletrônico ou edital.

**Art. 24.** Compete ao Presidente:

I - escolher profissional para compor o Conselho de Programação;

I – representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente a Fundação;

II – presidir reuniões;

III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Executivo;

IV – definir planos de trabalho em conjunto com a Diretoria Executiva;

V- outras providências compatíveis com o cargo.

**Art. 25.** Compete aos demais membros:

I – substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimentos, o mais idoso dos membros;

II – auxiliar o Presidente a cumprir as diretrizes fundamentais.

**SEÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 26.** O Conselho Fiscal é órgão de controle financeiro, contábil e patrimonial da

**CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilmit - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

**EM BRANCO**

**ATUALIZADO:** Certificado que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico a nos termos do art. 7º da Lei 8933/94 - Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:46:34

**Edna Schaeffer Niero-Escritoriente**  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661-EAS1402-3793, consulte autenticidade em: www.ties.jus.br



b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



PRACÇA - AV. Nº. Sª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-151 - 27 3157-2600 - FAX 27 3157-2610  
PRACÇA - Sª. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
PRACÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3235-4372



**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO **72 S1**

PROT. Nº **0009275**

PÁG. Nº **166**

CARTÓRIO  
**SARLO**

RUBRICA

Fundação.

**Art. 27.** O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares, designados pelo Conselho Curador, com mandato de três anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 28.** Na escolha dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Curador deve observar à experiência técnica e prática dos conselheiros, dando prioridade a formação em Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração, entre outros.

**SEÇÃO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 29.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - examinar diretamente, ou mandar examinar por auditoria externa contratada às expensas da fundação os livros e documentos contábeis da mesma;
- II - dar parecer sobre o Balanço Geral e demais contas da Fundação;
- III - exercer as demais atribuições inerentes ao bom desempenho de seu mandato;
- IV – autorizar o ressarcimento de despesas;
- V – prestar contas ao Ministério Público.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho Curador.

§ 2º – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos próprios conselheiros e poderá convocar o Conselho Fiscal extraordinariamente.

**CAPITULO V**

**DOS ORGÃOS AUXILIARES**

**SEÇÃO II**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 30.** A Fundação será administrada em instância executiva por um Diretor Executivo, contratado de acordo com a legislação vigente.

**Art. 31.** O Diretor executivo não poderá estar investido em mandato público eletivo ou no exercício de qualquer função ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial.

**CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Pracça Cost. Pereira, 30 - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. de Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

**AUTENTICADO: CERTIFICADO que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticado-a nos termos do art. 7º da Lei 8933/94 em Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:54**

Edna Schaeffer Niery-Escritvente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661.EAS1402.37945, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. N. S. DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
S. DOS NAVEG., 753, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372



CARTÓRIO  
SARLO

RUBRICA

RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

72 S1

0009275

177

**Art. 32. Compete ao Diretor Executivo:**

- I - traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos objetivos da Fundação;
- II - zelar pela integral realização das atividades da Fundação e pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III - propor o Regimento Interno da Fundação;
- IV - propor o orçamento da Fundação;
- V - propor eventuais alterações estatutárias e/ou regimentais de acordo com as disposições legais;
- VI - elaborar o balanço geral, os relatórios financeiros e de atividades da Fundação;
- VII - propor a alienação, permuta e constituição de gravame em bens móveis e imóveis da Fundação;
- VIII - criar superintendências, gerências;
- IX - expedir normativos e regulamentos internos para as superintendências, gerências e departamentos;
- X - deliberar sobre qualquer outro assunto de sua competência;
- XI - propor ao Conselho Curador a extinção da Fundação;
- XII - constituir procuradores para o exercício de um mandato específico;
- XIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Curador;
- XIV - firmar convênios, contratos e acordos;
- XV - elaborar o Regimento Interno da Fundação e submetê-lo a aprovação do Conselho Curador;
- XVI - exercer todos os atos normais da administração ordinária, ilimitada e plena, e as atividades inerentes ao bom exercício do seu cargo;
- XVII - elaborar relatório geral das atividades da Fundação no exercício social, para aprovação do Conselho Curador;
- XVIII - contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- XIX - deliberar sobre qualquer outro assunto pertinente ao seu cargo.

EM BRANCO

EM BRANCO

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Luiza - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 2º, V da Lei 8.935/94  
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Niero-Escrevente  
Emulmentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,46 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661.EAS1402.37947, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. Nº. SIA DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
RUA DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3253-4372

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

72 S1

0009275

178A

CARTÓRIO  
**SARLO**  
RUBRICA

**Art. 33.** A remuneração do Diretor Executivo será proposta pelo Conselho Curador de acordo com as práticas vigentes no mercado e a possibilidade de pagamento da Fundação.

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**

**Art. 34.** O Conselho de Programação é o órgão responsável pela programação, avaliação e aprovação da grade de programação – programas, mensagens institucionais, vinhetas e quaisquer outras peças veiculadas pelos projetos da Fundação de radio, cabendo a ele zelar pela qualidade das mesmas, inclusive mediante intervenção na grade de programação, a fim de ajustá-la às reais finalidades estatutárias.

**Art. 35.** O Conselho de Programação será constituído por 03 (três) membros a saber:

I – Um componente do conselho curador, escolhido entre seus membros;

II – Diretor executivo;

III – Um profissional da área de comunicação, indicado pelo Conselho Curador.

**Art. 36.** O mandato dos membros do conselho de programação é 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 37.** O conselho de Programação reunir-se-á ordinariamente anualmente, ou será convocado pelo Conselho Curador, sempre que houver necessidade de planejar, rever ou modificar o conteúdo e a forma da programação Educativo – cultural de seus meios de comunicação.

**VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38.** É vedado à Fundação conceder aval, fiança ou qualquer outra garantia que envolva responsabilidade para a mesma, salvo no que for autorizado pelo Conselho Curador, e desde que seja afeto aos seus fins institucionais.

**Art. 39.** Os membros do Conselho Curador, do Conselho fiscal e do Conselho de programação, bem como a Diretoria Executiva não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Fundação.

**Art. 40.** A Fundação se extinguirá por deliberação unânime dos membros que compõem o Conselho Curador, ou nas hipóteses previstas em lei.

**Art. 41.** Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação, respeitadas os créditos de terceiros, reverterá, para outra Fundação que tenha finalidades estatutárias que se

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIÃO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilmit - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICADA: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, V da Lei 8933/94 Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:54

Edna Schaeffer Niero-Escrevente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661.EAS1402.37948, consulte autenticidade em: www.ies.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



MATRIZ - AV. Nº. 5ª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
S.P. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO  
**SARLO**

LIVRO

72 S1

FOLHA 0009275

179ª

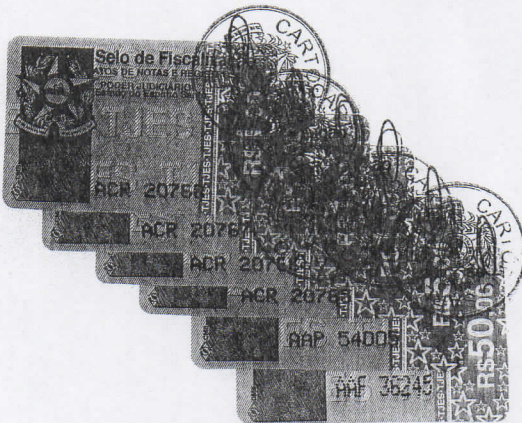
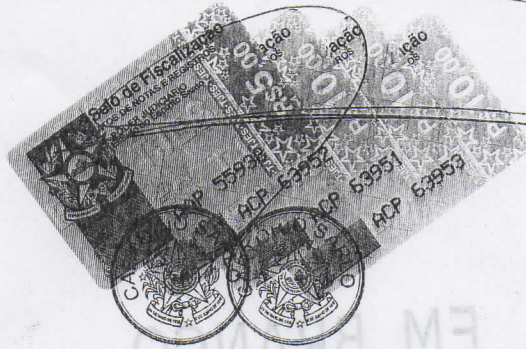
RUBRICA

assemelhem com as previstas neste estatuto.

**Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador da Fundação Glória. O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do Artigo 277, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Provimento 38/2005 de 02 de dezembro de 2005. Assim o disse(ram) e outorga(m), do que dou fé, e me pediu(ram), e lavrei este instrumento, que lhe(s) li, aceita(m) e assina(m), perante o Tabelião, que esta subscreve. Eu (ass). MOISÉS FERREIRA DE SOUZA, Assistente de Tabelionato II, a digitei e subscrevi, assino em público e raso. Eu (RODRIGO SARLO ANTONIO) TABELIÃO DE NOTAS, a fiz lavar, subscrevo e assino em público e raso dou fé. Ass. FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI - GISELE OLIVEIRA SANDES STORCHE - SCHEILA POSSEMOZER LIZARDO - SERGIO CAMPOS DA SILVA - RAQUEL LANA TORRES ZAIDAN DE OLIVEIRA - DANIELLE SIMPLÍCIO SOUTO. **E de como nada houvesse mais a certificar, na forma referida, extrai a presente CERTIDÃO que sendo a expressão da verdade o que nela vem narrando dou fé, expedida aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009).** Eu (RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS), a fiz digitar, dou fé e assino em público e em raso. mfs.

Em Testº ( ) verdade.

**RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS.**



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ: 27.744.8653/0001-77

Oficial **Rodrigo Sarlo Antonio**

Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - CEP: 29010-080

Registrado aos 14 de Dezembro de 2009.

no Livro A- 62 sob o nº 43904

Estatuto social de(a)

Fundação Glória

Vitória(ES), 14 de Dezembro de 2009.

www.cartoriosarlo.com.br

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS  
Pres. do Conselho Curador: Edna Schaeffer Niero - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. 9. da Espanha, 549 - Edifício Wilmar - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticada nos termos do art. 7º da Lei 8935/94 - Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Niero-Escrevente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661.E451402.37949, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

Feição (088887)

SEI 53300.073366/2013-19 / pg. 12

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

# CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO GLÓRIA E O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO-IESES.

O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO-IESES, Mantenedor da FACULDADE MULTIVIX DE CASTELO, devidamente inscrito no CNPJ 02.213.188/0001-81, com sede à Avenida Nicanor Marques, 245, Centro, Castelo-ES - CEP: 29.360-000 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **ADRIANO SALVADOR**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº: 1.033.171-ES e inscrito no CPF sob o nº: 005.466.367-99, e a **FUNDAÇÃO GLORIA**, inscrita no CNPJ: 11.658.310/0001-14, com sede na Av.: Florentino Avidos, Nº502, Sala 704, Vitória-ES, neste ato representada por sua presidente **FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI**, brasileira casada, radialista, residente e domiciliada à Rua: Coronel Schwab Filho, 42, Ed. Ilha de Madagascar, apto 804, Bento Ferreira, Vitória – ES, portadora da Carteira de Identidade nº: 1.718.785 –ES, e CPF nº: 102.434.687-09, resolvem celebrar o presente convênio que será regido pela lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação mútua visando, por um lado, dar mais divulgação às atividades sócio educacionais do **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES**, bem como oferecer capacidade técnica e pedagógica na elaboração de programas voltados exclusivamente para a educação e, por outro lado, a busca de assessoria técnica para imprimir melhor qualidade na execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos Estados da Federação Brasileira, onde houver polo da mesma, com fins exclusivamente educativos, com o objetivo de melhor contribuir com o processo de contínua formação e do cidadão.

**Parágrafo Único** – A cooperação mútua prevista neste instrumento abrangerá todas as atividades que forem possíveis de ser desenvolvidas entre o **INSTITUTO DE ENSINO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c453a400b91ec3a8beb633eb4> / pg. 13

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES e a FUNDAÇÃO GLÓRIA**, desde estágio para estudantes universitários, até cursos, assessoramento, para o desenvolvimento de campanhas educativas e de outros programas formativos e culturais inseridos nos objetivos deste instrumento, para a busca de melhor qualidade da programação da **RÁDIO GLÓRIA** e espaço na grade da programação do site, bem como da sua emissora física assim que a mesma obtiver autorização do Ministério das Comunicações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

### **I – DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES**

O **IESES** se compromete a prestar assistência necessária a consecução dos objetivos de veiculação da mesma no site da **RÁDIO GLÓRIA** podendo ceder, conforme sua disponibilidade, materiais para as campanhas de cunho educativas, sendo os mesmos folders, jingles e spots publicitários de 30” a 60”.

- a) Indicar, quando for o caso, outras entidades, órgãos públicos ou privados cuja cooperação seja oportuna.
- b) Observar o estatuto da **FUNDAÇÃO GLÓRIA**;

### **II – DA FUNDAÇÃO GLÓRIA**

- a) Executar programas e projetos sócio-educativos, formativos e culturais, juntamente com o **IESES**, para a consecução do objeto deste convênio, conforme previsto na cláusula primeira;
- b) Ceder espaços na programação, equipamentos e, se necessário, pessoal pertencente ao seu quadro de pessoal indispensável à execução dos programas e ações conjuntas, sem que isso implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **FUNDAÇÃO GLÓRIA**;
- c) Participar, juntamente com o **IESES**, na supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO GLÓRIA** e, mui especificamente das atividades decorrentes deste convênio;
- d) Fornecer, na medida de suas possibilidades, equipamentos necessários às atividades decorrente do presente instrumento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

### III – DO IESES / FUNDAÇÃO GLÓRIA

- A) Buscar parcerias com órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, visando manutenção das atividades decorrentes do presente convênio;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não gerará nenhum ônus financeiro às partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante de seu objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, sem ônus, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a cargo da **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, na forma de estrato, em consonância com o parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse das partes.

**Parágrafo Único** – Toda e qualquer alteração do estabelecido nesse convênio, será formalizada por meio de termo aditivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES, para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato.

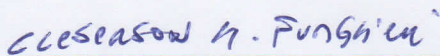
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

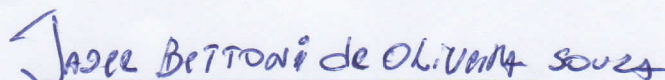
Vitória, 01 de Dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO-IESES**

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO GLÓRIA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 819.064.049-68

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 279.595.106-68.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

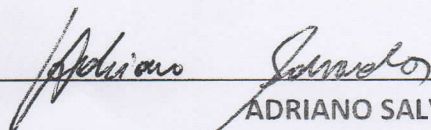
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c453a400b91ec3a8beb633eb4> / pg. 16

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

## DECLARAÇÃO

O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES, mantenedor da FACULDADE MULTIVIX DE CASTELO-ES, devidamente inscrito no CNPJ 02.213.188/0001-81, com sede na Avenida Nicanor Marques, 245, centro, Castelo-ES, CEP 29360-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Adriano Salvador, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1033171-ES, e CPF nº 005 466 367-99, e em especial atenção à solicitação do Ministério das Comunicações, declara que essa instituição de ensino de educação superior possui 2.300 alunos matriculados.

Vitória-ES, 01 de dezembro de 2015.



ADRIANO SALVADOR

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - MULTIVIX



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c453a400b91ec3a8beb633eb4>

Petição (0888837)

SEI 53300.073886/2015-19 / pg. 17

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**EDITAL Nº 100 /SEI-MC DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055827/2015-68, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro / SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076303/2015-19	1º Lugar Habilitada	Fundação sem sede na localidade, com maior IGC.
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	III	53900.064631/2015-64	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000139/2016-41	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESO	III	3900.076548/2015-38	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	III	53900.002168/2016-48	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077029/2015-97	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	III	53900.067499/2015-42	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	III	53900.073655/2015-1	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	II	53900.074707/2015-60	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076543/2015-13	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC/INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO	II	53900.001490/2016-50	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

**EDITAL Nº 103/2016/SEI-MC**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055837/2015-01, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076335/2015-14	1º lugar	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	III	53900.064640/2015-55	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000118/2016-26	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESO	III	53900.076547/2015-93	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077067/2015-40	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	III	53900.073651/2015-26	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.076391/2015-41	Desconsiderada	-
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076542/2015-61	Desconsiderada	Pessoa jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335/15

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

**EDITAL Nº 112/2016/SEI-MC**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055688/2015-72, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa/ES, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	I	53900.076446/2015-12	1º lugar	Instituto Federal de Educação com sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL TERESENSE	II	53900.068582/2015-39	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	II	53900.071688/2015-10	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO GLORIA	II	53900.073630/2015-19	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE	II	53900.074641/2015-16	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Associação Privada
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	II	53900.076750/2015-60	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	II	53900.001112/2016-76	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	II	53900.001833/2016-86	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	II	53900.002048/2016-41	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO MAMAE AFRICA DE CARAVELAS	II	53900.002475/2016-29	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.



Autenticada eletronicamente após conferência com original. Documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede  
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 410/2019/SEI-MCTIC

À Senhora

**FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI**

Representante Legal da Fundação Glória - (11.658.310/0001-14)

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Teresa/ES - Processo nº 53900.073630/2015-19, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72 - Edital nº 78/2015.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimos-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28276/2018/SEI-MCTIC** ([53900.055688/2015-72](https://seimcom.gov.br/sei/verifica)), com vistas à comunicação do resultado total das análises relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/01/2019, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://seimcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3747520** e o código CRC **212BBB5C**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 410/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.073630/2015-19 - Nº SEI: 3747520

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 20

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**Data de Envio:**

31/01/2019 09:54:45

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

cleberhugo@gmail.com

fran.hosken@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.073630/2015-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

NT 28276\_SANTA TERESA\_ES.pdf

Oficio\_3747520.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Consulta Geral

Resultados da Pesquisa

Ordenado por: UF/Município  
 Situação: 0  
 Serviço: 0  
 CAPS: 11558310000114

Resultado

**NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!**

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4/2015-19 / pg. 22

## CHECKLIST

### Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – **Fundações de Direito Privado**

#### Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073630/2015-19

Interessado: FUNDAÇÃO GLÓRIA

CNPJ: 11.658.310/0001-14

Localidade: **Santa Teresa/ES**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 244E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 18/12/2015

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (X) Não

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 23

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

<p>a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</i></li> <li>• <i>Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></li> <li>• <i>Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></li> </ul>	<p>0888837 OK P1</p>
<p>b) Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido <b>instituída há mais de um ano;</b></p>	<p>OK 18/09/2009 0888837 P2-12</p>
<p>c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;</p>	<p>OK Não se exigiu no Edital 78/2015</p>
<p>d) Instrumento jurídico, firmado com <b>uma única instituição de ensino superior</b>, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>OK 0888837 P13-16</p>
<p>e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.</p>	<p>OK 0888837 P18</p>
<p><b>DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b></p>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?</p> <p><b>Em caso positivo, entidade será inabilitada, nos termos do Art. 21, III da Portaria nº 4335/2015.</b></p>	<p>Não. 4506479</p>

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?**  
( X ) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 24

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/09/2019, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4504632** e o código CRC **31DD7EDD**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI nº 4504632

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 25

Checklist 4504632

SEI 53900.073630/2015-19



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 28536/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Representante Legal da Fundação Glória

CNPJ (11.658.310/0001-14)

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Teresa/ES - Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº Processo nº 53900.055688/2015-72 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópias da **NOTA TÉCNICA Nº 14260/2019/SEI-MCTIC** 4502095, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/09/2019, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 05/09/2019, às 21:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3cc453a400b91ec7a8beb633eb4>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4506336** e o código CRC **AA5CFD8B**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI nº 4506336

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Ciclo 28556 (4506336)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 27

**Data de Envio:**

06/09/2019 15:39:22

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

cleberhugo@gmail.com

fran.hosken@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.073630/2015-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

NOTA TÉCNICA Nº 14260\_ SANTA TERESA \_ ESPIRITO SANTO.pdf

Oficio\_4506336.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/09c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 42512/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Glória

CNPJ 11.658.310/0001-14

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Teresa/ES - Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópias da **NOTA TÉCNICA Nº 21747/2019/SEI-MCTIC** 4810474, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 31/01/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3cc453a400b91ec3a8beb633eb4>

Ofício 42512 (4810474)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 29

b9c42e3cc453a400b91ec3a8beb633eb4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4810487** e o código CRC **7FF264F8**.

---

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI nº 4810487



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 30

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**Data de Envio:**

04/02/2020 10:00:38

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

fundacaogloria@gmail.com

fran.hosken@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.073630/2015-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

SEI\_MCTIC - 4810474 - Nota Técnica.pdf

Oficio\_4810487.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.658.310/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/12/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO GLORIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO GLORIA DE COMUNICACAO SOCIAL</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES</b>		NÚMERO <b>675</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1107</b>
CEP <b>29.050-335</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ENSEADA DO SUA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CLEBERSONHUGO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 9238-8272</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/12/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2021** às **15:08:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Anexo Certificados (6588355)

SEI 95950.078650/2015-19 / pg. 32

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**CNPJ:** **11.658.310/0001-14**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 15:27:10 do dia 22/02/2021 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

ANEXO Certidos (6580355)

SEI 95960.073650/2015-19 / pg. 33

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.658.310/0001-14  
**Razão Social:** FUNDACAO GLORIA  
**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 675 SL 1107 / ENSEADA DO SUA  
/ VITORIA / ES / 29050-335

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2021 a 19/03/2021

**Certificação Número:** 2021021801082381374151

Informação obtida em 22/02/2021 14:45:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO GLORIA**

**CNPJ: 11.658.310/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:48:07 do dia 22/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2021.

Código de controle da certidão: **E114.E97A.DC9C.CEF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 35



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000136708

Identificação do Requerente: CNPJ N° 11.658.310/0001-14

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **22/02/2021**, válida até **23/05/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22/02/2021.

Autenticação eletrônica: **0025.3633.52E0.D111**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Anexo Certidões (6580355)

SEI 95960.073650/2015-19 / pg. 36

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



# Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



## Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 22/02/2021 - 14:54h

CNPJ .....: **11658310000114**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **FUNDACAO GLORIA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

### OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 23/04/2021 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **22/02/2021 às 14:54** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

**<http://www.vitoria.es.gov.br>**, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

**bd1ddce9-8512-4ebb-ad31-4b6727d12d38**

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Anexo Certidões (6580355)

SEI 95960.075650/2015-19 / pg. 37

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO GLORIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.658.310/0001-14  
Certidão n°: 6868208/2021  
Expedição: 22/02/2021, às 14:55:39  
Validade: 20/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO GLORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.658.310/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 38

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

## SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#)
[Solicitações](#)
[Canais Excluídos](#)



 23 total de registros | 1 - 50 |  |  | 

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(AM-C0) Canal Vago					1540	C	205	OM		(Todas)	P	0	Santa Teresa	ES	2016-09-16 08:25:03	57dbac5f3d7b6
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C0) Canal Licenciado	03738239000151	CRISTO REI COMUNICACOES LTDA	50409586412	287	105.3	B2	230	FM		Comercial	P	2	Santa Teresa	ES	2017-09-20 17:54:02	57dbac182286d
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(FM-C0) Canal Vago				244	96.7	B1	230	FM		Educativo	P	0	Santa Teresa	ES	2018-05-15 16:24:21	57dbac1820d70
<input type="button" value="Atualizar dados administr"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27167444000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	01020008083	8	183	C	800	RTV		Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf75e076
<input type="button" value="Atualizar dados administr"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27167444000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	50400134500	10	195	C	800	RTV		Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf771e63
<input type="button" value="Atualizar dados administr"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27167444000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	50400134691	13	213	C	800	RTV		Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf765c9d
<input type="button" value="Atualizar dados administr"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27167444000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	50400134772	7	177	C	800	RTV	CALDEIRAO	Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf76d822
<input type="button" value="Atualizar dados administr"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27105048000110	ASSOCIACAO BENEFICIENTE E CULTURA DE SAO ROQUE	01020000694	5	79	C	800	RTV	S.JOAO DE PETROPOLIS	Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf7715a5
<input type="button" value="Atualizar dados administr"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27167444000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	50400134853	10	195	C	800	RTV	S.JOAO DE PETROPOLIS	Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf77537e
<input type="button" value="Atualizar dados administr"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27167444000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	50400134934	13	213	C	800	RTV	S.JOAO DE PETROPOLIS	Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf77912c
<input type="button" value="Atualizar dados administr"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27167444000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	50400135078	7	177	C	800	RTV	SANTO ANTONIO	Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf77cef7
<input type="button" value="Atualizar dados administr"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27167444000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	50400135159	7	177	C	800	RTV	SAO JACINTO	Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf780dad
<input type="button" value="Atualizar dados administr"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	27105048000110	ASSOCIACAO BENEFICIENTE E CULTURA DE SAO ROQUE	50400127806	8	183	C	800	RTV	SAO ROQUE	Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2019-01-15 19:47:48	57dbaaf784bd0
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				22	521	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Santa Teresa	ES	2019-07-17 14:49:20	5cf964b583594
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				32	581	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Santa Teresa	ES	2019-07-18 10:02:01	5c65a0eb947f3
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				39	623	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Santa Teresa	ES	2019-07-18 15:04:09	5c65a104e3e85
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				24	533	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Santa Teresa	ES	2019-07-18 18:12:14	5cf96481d023c
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				40	629	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Santa Teresa	ES	2019-07-23 16:59:42	5cf9649541c18
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				42	641	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Santa Teresa	ES	2019-07-24 14:45:03	5cf964a5d1512
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				24	533	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Santa Teresa	ES	2019-11-25 13:19:11	5ddb0f0609aba4
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				24	533	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Santa Teresa	ES	2019-11-25 13:19:42	5ddb0f0c323db0
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	27063726000120	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	50400143330	25	539	C	800	RTV		Comercial	S	2	Santa Teresa	ES	2020-09-11 00:49:28	57dbaaf769a65
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	27063726000120	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	50433959150	23	527	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Santa Teresa	ES	2021-02-04 14:29:02	5cf964973e305



# SRD - Licenciamento

Version 1.0

**Canais**
[Solicitações](#)
[Canais Excluídos](#)



0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		11658311									(Todas)						

Não existem registros neste momento.



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Perfil das Empresas

Tipo de  
comparação:  Exata  Iniciando com  Contendo ◀Nome da Entidade: CNPJ/CPF da  
Entidade: 

## Resultado da Pesquisa

**Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!**[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar | Confirmar | Ajuda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4/Anexo-SIACCO-MOSARCE-0556805-SLEI-53900-079650/2015-19 / pg. 41



BOM DIA  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas  
Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 102.434.687-09

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **veronica.mc - Weronica de Jesus Leite**

Data: **12/01/2021**

Hora: **09:14:29**

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

ANEXO SIACCO/MOSARCO (0558805)

SEI 53300-073650/2015-19 / pg. 42



BOM DIA  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas  
Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 114.735.707-27

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **veronica.mc - Weronica de Jesus Leite**

Data: **12/01/2021**

Hora: **09:27:04**

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

Anexo SIACCO/MOSAR (055888)

SEI 53300-073630/2015-19 / pg. 43



BOM DIA  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 031.201.317-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **veronica.mc - Weronica de Jesus Leite**

Data: **12/01/2021**

Hora: **09:29:27**

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

ANEXO SIACCO/MOSARCO (0558805)

SEI 53300-073630/2015-19 / pg. 44

## CHECKLIST

### Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073630/2015-19

Interessado: Fundação Glória

CNPJ: 11.658.310/0001-14

Localidade: **Santa Teresa/ES**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 244E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 03/04/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FUCAPE - Fundação de Pesquisa e Ensino

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.30587

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 45

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Apresentou  
Petição (5364311), págs.  
14 e 15.



b ) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b> , contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (5364311), págs. 16 a 41.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (5364311), págs. 43 a 58.
d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (5364311), págs. 60 a 63.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (5364311), pág. 65
f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Regular Anexo (6558355), pág. 01.
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (5364311), págs. 69 a 85. LG 5,31 (maior que 1) LC 5,31 (maior que 1) SG 7,75 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6558355), págs. 03 e 04.
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Entidade não possui outorgas. Anexo (6558355), pág. 02.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6558355), pág. 04.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6558355), pág. 05.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6558355), pág. 06.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6558355), pág. 07.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 47

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5364311), págs. 98 a 100.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5364311) Presidente: Francimara Ferreira H. Pires Furghieri: pág. 104 Membro: Giseli Oliveira Sandes Storche: pág. 102 Membro: Scheila Possemozer Lizardo Martins: pág. 103
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Quanto à entidade Anexo (6558803), pág. 02 Quanto ao diretores Anexo (6558803) Presidente: Francimara Ferreira H. Pires Furghieri: pág. 4 Membro: Giseli Oliveira Sandes Storche: pág. 5 Membro: Scheila Possemozer Lizardo Martins: pág. 6

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?**

( X ) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 18/03/2021, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6558401** e o código CRC **A3FFB659**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 1945/2021/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72.**

Assunto: **Análise dos documentos de complementação processual de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.

<b>EDITAL Nº: 78/2015</b>	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Glória	CNPJ: 11.658.310/0001-14
Município/UF: Santa Teresa/ES	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos:	60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.
Data de postagem dos documentos: 03/04/2020	Canal: 244E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

**ANÁLISE**

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), exarado em Pareceres de casos semelhantes, sobre a aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 21747/2019/SEI-MCTIC (N. SEI 4810474), encaminhada por meio do Ofício nº 42512/2019 (N. SEI 4810487), enviado à mesma em 04/02/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente o processo nº 01250.015969/2020-58, em 03/04/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (N. SEI 6558401).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Além disso, a entidade conjuntamente apresentou a documentação complementar e interpôs recurso. Contudo, como a entidade obteve o deferimento de seu pedido, após análise de toda documentação complementar anexada aos autos, resta prejudicada a análise de mérito do recurso, por perda de seu objeto.

7. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

8. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI 6558803), págs. 04 a 06.

**CONCLUSÃO**

9. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pelo deferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;
- d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/03/2021, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 02/03/2021, às 12:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 03/03/2021, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 23/03/2021, às 00:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6558835** e o código CRC **C5B4140A**.

#### Minutas e Anexos

Checklist (N. SEI 6558401).

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI nº 6558835



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 3840/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Glória  
CNPJ 11.658.310/0001-14

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Teresa/ES - Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1919/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6555855) e **NOTA TÉCNICA Nº 1945/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6558835), informando sobre as decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/04/2021, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6560584** e o código CRC **EA690024**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3840/2021/MCOM - Processo nº 53900.073630/2015-19 - Nº SEI: 6560584



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 51

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**Data de Envio:**

26/04/2021 16:04:28

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

fundacaogloria@gmail.com

fran.hosken@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.073630/2015-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

SEI\_MCTI - 6555855 - Nota Técnica.pdf

SEI\_MCTI - 6559152 - Edital.pdf

Oficio\_6560584.html

Nota\_Tecnica\_6558835.html

Checklist\_6558401.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA INFORMATIVA Nº 968/2021/MCOM

Referência: **Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72.**

Assunto: **Informação sobre a possibilidade de nova revisão de ato com base no princípio da autotutela administrativa.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo apenso vencedor da seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015 de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015, de 17 de setembro de 2015, publicada no dou de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, referente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa/ES**, por meio do canal 244E.

### ANÁLISE

2. Após instrução do feito, esta Coordenação concluiu pelo deferimento do pleito com vistas à publicação de Edital adjudicando o objeto do certame à FUNDAÇÃO GLÓRIA. Foi então publicado o Edital 24, de 09/04/2021, no DOU de 20/04/2021 (7072642).

3. Ocorre que, foram identificados equívocos de anexação de protocolos e de análise no processo de entidade melhor classificada no certame.

4. Dessa forma, **com base no princípio da autotutela administrativa (que dispõe ter a administração o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de vício)**, cumpre proceder aos ajustes e averiguação do ocorrido, de modo a conferir isonomia de oportunidade a todas as participantes, bem como segurança jurídica ao procedimento.

5. Informamos ainda que, após consolidadas todas as informações referentes ao caso, estas serão comunicadas no certame e será oportunizada ampla defesa às participantes interessadas. Quando da abertura de fase recursal, haverá a devida notificação por ofício para que as interessadas possam, havendo interesse, apresentar manifestação.

### CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Informativa, comunicando sobre a possibilidade de mudança de resultado, a depender da apuração de informações sobre as situações ocorridas no certame.

λ consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefassinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a400b-91ec-3a8beb633eb4>

Nota Informativa 968 (7402257)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 53

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/05/2021, às 08:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 31/05/2021, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/06/2021, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7482257** e o código CRC **90B5E2DA**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI-MCOM nº 7482257



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 54

Nota Informativa 506 (7482257)

SEI 53900:073630/2015-19

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11795/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Glória  
CNPJ 11.658.310/0001-14

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Teresa/ES - Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA INFORMATIVA Nº 968/2021/MCOM (N.SEI 7482257)**, informando sobre situações ocorridas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Informativa se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/06/2021, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7482259** e o código CRC **3734499E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11795/2021/MCOM - Processo nº 53900.073630/2015-19 - Nº SEI: 7482259



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3cc453a400b91ec3a8beb633eb4> / pg. 55

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**Data de Envio:**

11/06/2021 09:47:32

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

fundacaogloria@gmail.com

fran.hosken@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.073630/2015-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_7482259.html

Nota\_Informativa\_7482257.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24156/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Glória  
CNPJ 11.658.310/0001-14

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Teresa/ES - Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17690/2021/SEI-MCOM** (SEI nº 8443332), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/12/2021, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8444727** e o código CRC **50B4D9ED**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Ofício 24156 (8444727)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 57

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

**Data de Envio:**

27/12/2021 10:05:34

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

fundacaogloria@gmail.com

fran.hosken@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.073630/2015-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

SEI\_MCTI - 8443332 - Nota Técnica 17690.pdf

Oficio\_8444727.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

## Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾
		11658310				(Todos) ▾		





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### DESPACHO DE DECISÃO nº 1549 / 2023

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 17690/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8443332), constante do processo principal nº 53900.055688/2015-72 (a que este Processo nº 53900.073630/2015-19 está relacionado), **no sentido de modificar a situação para "deferida"** do pedido da entidade FUNDAÇÃO GLÓRIA para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **Santa Teresa/ES**, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/08/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11071192** e o código CRC **472EF826**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11071192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Despacho de Decisão 1549 (11071192)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 61

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24360/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da FUNDAÇÃO GLÓRIA  
CNPJ 11.658.310/0001-14

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Teresa/ES - Processo nº 53900.073630/2015-19, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72. Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 13862/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11071177), e Despacho de Decisão SEI nº 11071192, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11071194** e o código CRC **A5C54CDB**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11071194



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Ofício 24360 (11071194)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 62

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**Data de Envio:**

04/09/2023 15:30:11

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CLEBERSONHUGO@HOTMAIL.COM

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.073630/2015-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

SEI\_MCOM - 11071177 - Nota Técnica.pdf  
Oficio\_11071194.html  
Despacho\_de\_Decisao\_11071192.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 17690/2021/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.055688/2015-72 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Procedimento para tornar sem efeito o Edital de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Notificação da(s) proponente(s). Ampla defesa e Contraditório.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa/ES**, por meio do canal 244E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, reiterando a narrativa explicitada na Nota Técnica nº 1919/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6555855), cumpre informar que, em razão de novo entendimento sobre a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, foram tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica (a exemplo de: **Itabuna/BA** Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI nº 4949306, **Guaratuba/PR** Parecer nº 928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI nº 4804727 e **Mata de São João/BA** Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI nº 5405612). Foram então notificadas as proponentes, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de recurso e/ou documentação complementar, **sob pena de indeferimento do pedido**, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

3. Ademais, esgotado referido prazo, conforme disposto na Nota Técnica nº 21747/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4810474), apresentaram a documentação complementar a Fundação Geraldo de Souza Lima - (Proc. nº 53900.001112/2016-76) e a Fundação Glória- (Proc. nº 53900.073630/2015-19).

4. Após, a análise das documentações apresentadas, restou deferido o pedido da Fundação Glória, segundo a Nota Técnica nº 1945/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6558835). Ademais, a Fundação Geraldo de Souza Lima teve seu pedido indeferido, de acordo com a Nota Técnica nº 1875/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6553599) e do Despacho de Decisão (SEI nº 6714126).

5. Ato contínuo, foi emitida a Nota Técnica nº 1919/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6555855), declarando vencedora a Fundação Glória, e adjudicando o objeto do processo seletivo a mesma, conforme o Edital nº 24/2021/SEI-MCOM, de 09 de Abril de 2021, publicado no DOU de 20/04/2021 (SEI nº 7072642).

6. As proponentes foram notificadas das decisões tomadas no processo seletivo, não havendo mais oportunidade recursal no presente certame. Ainda assim, a Fundação Geraldo de Souza Lima encaminhou recurso, protocolizado sob nº 53115.014049/2021-51, em 26/05/2021, considerado intempestivo/extemporâneo (não conhecido), em razão do exaurimento da via administrativa nos presentes autos. No entanto, com a finalidade de não restar dúvida sobre o procedimento (ou pela possibilidade de se realizar revisões, com base no princípio da autotutela administrativa), procedeu-se à verificação do documento apresentado, que em suma resultou na concessão da prorrogação de prazo à entidade, para que apresentasse os documentos necessários para saneamento das irregularidades, segundo o Despacho COREC\_MOCOM (SEI nº 7482251).

7. A Fundação acima referida, apresentou a documentação protocolizada sob nº 53115.017831/2021-22, tempestivamente, em 02/07/2021.

8. Contudo, anterior à análise das documentações apresentadas, observou-se que à época da emissão da Nota Técnica nº 1919/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6555855), e do Edital nº 24/2021/SEI-MCOM, de 09 de Abril de 2021, publicado no DOU de 20/04/2021 (SEI nº 7072642), houve equívoco na classificação das entidade que apresentaram a



documentação complementar, em atendimento à Nota Técnica nº 21747/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4810474), quais sejam: Fundação Geraldo de Souza Lima e Fundação Glória.

9. Assim, fez-se fundamental a aplicação dos critérios de classificação e desempate, de acordo com os artigos 17 a 19, da Portaria nº 4.335/2015, conforme estabelece o art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, uma vez que igualmente à Fundação Geraldo de Souza Lima, a Fundação Glória é uma fundação de direito privado, sem sede na localidade a ser executado o serviço objeto do processo seletivo em comento, e atendeu à exigência de complementação de documentação conforme Anexo III da Portaria 3.238/2018.

10. Da aplicação dos critérios de classificação e desempate, resultou, na reclassificação da Fundação Glória como 3º (terceira) colocada, e declaração da mesma como vencedora do processo seletivo, em razão de apresentar convênio com IES de maior IGC, conforme tabela abaixo. Registra-se, que a documentação apresentada pela fundação foi analisada de acordo com a Nota Técnica nº 1945/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6558835).

11. Ademais, a Fundação Geraldo de Souza Lima, ficou em 4º (quarto) lugar, e a análise de sua documentação restou prejudica, em virtude do deferimento do pedido da melhor classificada, conforme Despacho de Decisão nº 939 (SEI nº 8902172).

12. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076446/2015-12	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 21747/2019.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	Instituição de Educação Superior	53900.071688/2015-10	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 21747/2019.
FUNDAÇÃO GLÓRIA	Fundação de Direito Privado	53900.073630/2015-19	3º Lugar	FUCAPE - Fundação de Pesquisa e Ensino	4,30587	<b>Deferida (Vencedora)</b>	Entidade vencedora do procedimento de seleção, conforme Nota Técnica nº 1945/2021
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	Fundação de Direito Privado	53900.001112/2016-76	4º Lugar	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - Mantenedora Multivix Vitória	3,486	Análise Prejudicada	Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	Fundação de Direito Privado	53900.076750/2015-60	5º Lugar	Faculdade Novo Milênio	2,486	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 21747/2019.
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	Fundação de Direito Privado	53900.001833/2016-86	-	Faculdade Novo Milênio	-	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 21747/2019.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NSE	Fundação de Direito Privado	53900.068582/2015-39	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

com.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=9307781&infra... 2/4

Anexo Edital e Notas Técnicas (p.mae cópia) (11114325) - SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 65

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE	Fundação de Direito Privado	53900.074641/2015-16	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada.
FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS	Fundação de Direito Privado	53900.002475/2016-29	-	-	-	Desclassificada	Proposta intempestiva.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Fundação de Direito Privado	53900.002048/2016-41	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital.

13. No caso em comento, que é **atípico (revisão de ato ocorrida em decorrência de nova interpretação da norma)**, a Nota Técnica nº 1919/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6555855), e o Edital nº 24/2021/SEI-MCOM, publicado no DOU de 20/04/2021 (SEI nº 7072642), já havia declarado a Fundação Glória, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), vencedora do presente certame.

14. Todavia, deve ser anulado o Edital nº 24/2021/SEI-MCOM, publicado no DOU de 20/04/2021 (SEI nº 7072642), em razão da inobservância aos critérios de classificação e desempate, estabelecido no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018.

15. Desta forma, o próximo passo do procedimento seria a publicação de novo Edital de Resultado Final, além da anulação do Edital nº 320/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 31/01/2019 (SEI nº 3809860) e do Edital nº 24/2021/SEI-MCOM, publicado no DOU de 20/04/2021 (SEI nº 7072642).

16. No entanto, antes de dar prosseguimento aos autos com vistas a publicação de novo Edital e formalização de portaria de outorga, por segurança jurídica, sejam as participantes devidamente notificadas por ofício para que, havendo interesse, se manifestem nos autos, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, segundo orienta o item 5 da Nota Informativa nº 968/2021/MCOM (SEI nº 7482257).

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opinamos pela comunicação das decisões explicitadas às participantes, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresentem recurso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 14/12/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/12/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/12/2021, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 21/12/2021, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8443332** e o código CRC **1C195845**.



**e Anexos**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=9307781&infra\_... 3/4

Anexo Edital e Notas Técnicas (p.mae cópia) (11114929) SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 66

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb6333eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.tcu.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=9307781&infra\\_...](http://www.tcu.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9307781&infra_...) 4/4

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 13862/2023/SEI-MCOM**Referência: **Processo nº 53900.055688/2015-72 e apensos/relacionados.**Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Novo Edital.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa/ES**, por meio do canal 244E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 21 de setembro de 2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 5 de junho de 2023) e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. em 26 de outubro de 2015.

**ANÁLISE**

2. Conforme narrado na Nota Técnica nº 17690/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8443332), em razão de entendimento da Conjur, foi realizada nova análise conclusiva no certame. Após reanálise do processo seletivo, em razão das decisões tomadas no curso processual, a Fundação Glória, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, havendo assim mudança de resultado. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 24/2021/SEI-MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7072642), e o Edital nº 320/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2019 (SEI nº 3809860).

3. Dessa forma, todas as participantes foram devidamente notificadas por Ofício para que, havendo interesse, se manifestassem nos autos, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**. Não houve apresentação de recurso pelas participantes.

4. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel - Anexo (SEI nº 11071363), verificamos que a entidade não possui outra outorga e não aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra(s) localidade(s).

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO GLÓRIA, como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
- b) anular o Edital nº 24/2021/SEI-MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7072642), e o Edital nº 320/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2019 (SEI nº 3809860), bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes;
- c) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes; bem como do despacho decisório à entidade que ainda não o recebeu;



d) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.

---

**Minutas e Anexos**

Minuta de Edital SEI nº 11071175.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/08/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11071177** e o código CRC **48A7C9F9**.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/09/2023 | Edição: 176 | Seção: 3 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

## EDITAL Nº 84/2023/SEI-MCOM, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 17690/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13862/2023/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055688/2015-72, resolve:

a) anular o Edital nº 320/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2019, e Edital nº 24/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021 publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E, Classe B1, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

**WILSON DINIZ WELLISCH**

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076446/2015-12	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	Instituição de Educação Superior	53900.071688/2015-10	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida
FUNDAÇÃO GLÓRIA	Fundação de Direito Privado	53900.073630/2015-19	3º Lugar	FUCAPE - Fundação de Pesquisa e Ensino	4,30587	Deferida(Vencedora)



FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	Fundação de Direito Privado	53900.001112/2016-76	4º Lugar	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - Mantenedora Multivix Vitória	3,486	Análise Prejudicada
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	Fundação de Direito Privado	53900.076750/2015-60	5º Lugar	Faculdade Novo Milênio	2,486	Indeferida
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	Fundação de Direito Privado	53900.001833/2016-86	-	Faculdade Novo Milênio	-	Indeferida
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL TERESENSE	Fundação de Direito Privado	53900.068582/2015-39	-	-	-	Desclassificada
SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE	Fundação de Direito Privado	53900.074641/2015-16	-	-	-	Desclassificada
FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS	Fundação de Direito Privado	53900.002475/2016-29	-	-	-	Desclassificada
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Fundação de Direito Privado	53900.002048/2016-41	-	-	-	Desclassificada

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## Instituição de Educação Superior

## Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



## MANTENEDORA

**Mantenedora:**  (17008) FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A**CNPJ:** 06.105.333/0001-61**Natureza Jurídica:** Sociedade Anônima Fechada**Representante Legal:** VALCEMIRO NOSSA ( DIRIGENTE )

## IES

**Nome da IES - Sigla:** (2397) FACULDADE FUCAPE - FUCAPE**Situação:** Ativa**Endereço:** Avenida Fernando Ferrari**Nº:** 1358**Complemento:****CEP:** 29075-010**Bairro:** Boa Vista**Município:** Vitória**UF:** ES

Dados da consulta   Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	11.658.310/0001-14

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio    **Data:** 14/09/2023    **Hora:** 16:51:13





**CNPJ:** **11.658.310/0001-14**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 16:50:33 do dia 14/09/2023 (hora e data de Brasília).**

**[Retornar a Consulta.](#)**



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



# Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



## Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 14/09/2023 - 16:49h

CNPJ .....: **11658310000114**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **FUNDACAO GLORIA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

### OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 13/11/2023 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **14/09/2023 às 16:48** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

**<http://www.vitoria.es.gov.br>**, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

**453685ac-2ac0-49c6-92e1-dcc5413d1573**

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Id solicitação: 57dbac1820d70

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 00.000.000/0000-00	<b>Número do Fistel:</b>
<b>Tipo Usuário:</b>	<b>Tipo Taxa:</b>
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO ANATEL 8.687	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santa Teresa	<b>UF:</b> ES

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 244	<b>Frequência:</b> 96.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCl:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 0

## Informações da Estação



23/16:09:17 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Anexo Certificados atualizadas (11/14546)

SER 38900:075630/2015-19 / pg. 77

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude: -</b>	<b>Longitude: -</b>	<b>Cota da base: 0 m</b>

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>ERP Máxima:</b> 0 kW	
<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000964788

Identificação do Requerente: CNPJ N° 11.658.310/0001-14

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **14/09/2023**, válida até **13/12/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14/09/2023.

Autenticação eletrônica: **0016.9938.6020.EC8E**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACAO GLORIA**  
**CNPJ: 11.658.310/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:48:20 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **21FE.9C2E.AA03.78B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

# Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾
		11658310				(Todos) ▾		

um Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php](https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php)

https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb6333eb4/Anexo Certides atualizadas (11174546) - SLE 38900:075630/2015-19 / pg. 82

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb6333eb4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.658.310/0001-14  
**Razão Social:** FUNDACAO GLORIA  
**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 675 SL 1107 / ENSEADA DO SUA / VITORIA / ES / 29050-335

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/09/2023 a 11/10/2023

**Certificação Número:** 2023091207155362463354

Informação obtida em 14/09/2023 16:47:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/094723c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Anexo Certidões atualizadas (11174346)

SEI 38900.075630/2015-19 / pg. 83

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.658.310/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/12/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO GLORIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDACAO GLORIA DE COMUNICACAO SOCIAL</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES</b>	NÚMERO <b>675</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1107</b>
CEP <b>29.050-335</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ENSEADA DO SUA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CLEBERSONHUGO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(27) 9238-8272</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/12/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2023** às **16:46:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Anexo Certificados atualizados (11114546)

SEI 38900.075630/2015-19 / pg. 84

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO GLORIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.658.310/0001-14  
Certidão n°: 48662157/2023  
Expedição: 14/09/2023, às 16:46:50  
Validade: 12/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO GLORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.658.310/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Anexo Certidões atualizadas (11/11/2024)

SEI 38900.075630/2015-19 / pg. 85

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

## CHECKLIST

### Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.073630/2015-19

Interessado: FUNDAÇÃO GLÓRIA

CNPJ: 11.658.310/0001-14

Localidade: **Santa Teresa/ES**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 244E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 03/04/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FUCAPE - Fundação de Pesquisa e Ensino

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.30587

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Apresentou  
Petição (5364311), págs.  
14 e 15.



b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b> , contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (5364311), págs. 16 a 41.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (5364311), págs. 43 a 58. <b>Atualizar</b>
d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (5364311), págs. 60 a 63. Atualização e-mec (11114548) <b>Atualizar</b>
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (5364311), pág. 65 <b>Atualizar</b>
f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Regular Anexo (6558355), pág. 01. Atualização (11114548)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (5364311), págs. 69 a 85. LG 5,31 (maior que 1) LC 5,31 (maior que 1) SG 7,75 (maior que 1) <b>Atualizar</b>
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6558355), págs. 03 e 04. Atualização (11114548) 11/10/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Entidade não possui outorgas. Anexo (6558355), pág. 02. Atualização (11114548)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6558355), pág. 04. Atualização (11114548) 12/03/24
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6558355), pág. 05. Atualização (11114548) 13/12/23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6558355), pág. 06. Atualização (11114548) 13/11/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6558355), pág. 07. Atualização (11114548) 12/03/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5364311), págs. 98 a 100.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5364311) Presidente: Francimara Ferreira H. Pires Furghieri: pág. 104 Membro: Giseli Oliveira Sandes Storche: pág. 102 Membro: Scheila Possemozer Lizardo Martins: pág. 103
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Quanto à entidade Anexo (6558803), pág. 02 Quanto ao diretores Anexo (6558803) Presidente: Francimara Ferreira H. Pires Furghieri: pág. 4 Membro: Giseli Oliveira Sandes Storche: pág. 5 Membro: Scheila Possemozer Lizardo Martins: pág. 6 Atualização (11114548)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/09/2023, às 08:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 89

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11114549** e o código CRC **A8C421B5**.

---

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI nº 11114549



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 90

Checklist 11114549

SEI 53900.073630/2015-19 /

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 15781/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.073630/2015-19.**

Assunto: **Formalização de Portaria. Exigência Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de formalização de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa/ES**, por meio do canal 244E, constante do Edital de Seleção nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. em 26 de outubro de 2015, conforme Edital nº 84/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11114529, p.7), de 13 de setembro de 2023, publicado em 14 de setembro de 2023.

### ANÁLISE

2. Com a publicação do Edital nº 84/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11114529, p.7), de 13 de setembro de 2023, em 14 de setembro de 2023, o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.

3. Em razão das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, recomendando constante atualização das certidões/dados, restou verificado que há documentos que precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) Balanço patrimonial **vigente**, assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Cumpra observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG), para tanto, a especificação das informações é necessária (a exemplo do valor do passivo circulante etc);

b) **Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes** (tendo em vista a expiração do mandato em 2022), devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em razão do prazo do mandato dos dirigentes da mantenedora ter expirado;

c) (Caso tenha ocorrido mudança de dirigentes) Novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);

d) (Caso tenha ocorrido mudança de dirigentes) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte (dos diretores);

e) convênio vigente (tendo em vista a expiração do prazo de 60 meses disposto no instrumento apresentado) firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Nota Técnica 15781 (11114529)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 91

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; ou instrumento de **prorrogação** do convênio apresentado;

f) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o instrumento de prorrogação convênio foi firmado; e comprovante de nomeação do representante da IES que assina o instrumento.

4. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09 de julho de 2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 3), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/09/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/09/2023, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11114551** e o código CRC **9D0E39FD**.

### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11114549.

## REQUERIMENTO DE OUTORGA

### Para as **Fundações de Direito Privado**

#### IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

CEP da sede:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Nota Técnica 15781 (11114551)

SEI 55506-07/5630/2015-19 / pg. 92

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( <input type="checkbox"/> ) Sim( <input type="checkbox"/> ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:		( <input type="checkbox"/> ) Universidade( <input type="checkbox"/> ) Centro Universitário( <input type="checkbox"/> ) Faculdade	
Índice Geral de Cursos Contínuo:		Valor: _____ Ano: _____	
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF: <input type="text"/>
Serviço:		( <input type="checkbox"/> ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( <input type="checkbox"/> ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal: <input type="text"/>

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Nota Técnica 15781 (14/11/2015)

SEI 95906/07/9630/2015-19 / pg. 93

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

---

Local, Data e Assinatura do(s) representante(s) legal(is)





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 27372/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da FUNDAÇÃO GLÓRIA  
CNPJ: 11.658.310/0001-14

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.073630/2015-19. Santa Teresa/ES (FME).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15781/2023/SEI-MCOM** (SEI nº 11114551), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente documentação, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais e, se a entidade não realiza seu cadastro, não pode participar da seleção.
5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 95

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/09/2023, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11114552** e o código CRC **36413B22**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11114552

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

**Data de Envio:**

15/09/2023 09:52:28

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CLEBERSONHUGO@HOTMAIL.COM

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.073630/2015-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_11114552.html

Checklist\_11114549.html

Nota\_Tecnica\_11114551.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Id solicitação: 57dbac1820d70

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 00.000.000/0000-00	<b>Número do Fistel:</b>
<b>Tipo Usuário:</b>	<b>Tipo Taxa:</b>
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO ANATEL 8.687	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santa Teresa	<b>UF:</b> ES

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 244	<b>Frequência:</b> 96.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCl:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 0

## Informações da Estação



23/20:10:55 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -	<b>Longitude:</b> -	<b>Cota da base:</b> 0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>ERP Máxima:</b> 0 kW	
<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							



# Canais de Radiointerferência

Todos

0 total de registros | 1 - 50 |  |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		11658310				(Todos) <input type="button" value="v"/>		

um Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php>

https://www.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?para\_jag.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4/Anexo\_Canais\_atualizadas\_(11192252) - SLE133900:073630/2015-19 / pg. 101

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**CNPJ:****11.658.310/0001-14****Entidade não cadastrada nesta agência.****Emitida às 19:28:39 do dia 30/10/2023 (hora e data de Brasília).****[Retornar a Consulta.](#)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	102.434.687-09

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 30/10/2023

Hora: 19:28:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	114.735.707-27

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 30/10/2023

Hora: 19:26:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Dados da consulta   Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	031.201.317-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 30/10/2023

Hora: 19:25:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	11.658.310/0001-14

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio    **Data:** 30/10/2023    **Hora:** 19:24:54



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.658.310/0001-14  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO GLÓRIA  
**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 675 SL 1107 / ENSEADA DO SUA / VITÓRIA / ES / 29050-335

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2023 a 18/11/2023

**Certificação Número:** 2023102006144363309517

Informação obtida em 30/10/2023 19:18:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

ANEXO Certidões atualizadas (11/02/2023) - SEI 33900.073630/2015-19 / pg. 108

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Instituição de Educação Superior

Endereço

- DETALHES DA IES
- ATO REGULATÓRIO
- GRADUAÇÃO
- ESPECIALIZAÇÃO
- PROCESSOS E-MEC
- OCORRÊNCIAS
- RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

MANTENEDORA

Mantenedora: (15213) MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA

CNPJ: 11.062.400/0001-48

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: TADEU ANTONIO DE OLIVEIRA PENINA ( DIRETOR EXECUTIVO )

IES

Nome da IES - Sigla: (1326) Faculdade Multivix Serra - MULTIVIX SERRA
Em Supervisão - Determinação de Providências: Finalização da vigências das medidas cautelares conforme Art. 2º da Portaria nº 13, de 07/01/2021, DOU em 08/01/2021

Situação: Ativa

Endereço: Rua Barão do Rio Branco

Nº: 120

Complemento:

CEP: 29167-172

Bairro: Colina de Laranjeiras



b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8bbeb633eb4

## CHECKLIST

### Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.073630/2015-19

Interessado: FUNDAÇÃO GLÓRIA

CNPJ: 11.658.310/0001-14

Localidade: **Santa Teresa/ES**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 244E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 03/04/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FUCAPE - Fundação de Pesquisa e Ensino

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.30587

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 110

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Apresentou  
Petição (5364311), págs.  
14 e 15.



<p>b ) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), págs. 16 a 41. art. 2 finalidade</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), págs. 43 a 58. Atualização (11165852) 10-18; 20-22. mesma anterior. validade: 24/03/25</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), págs. 60 a 63. Atualização e-mec (11114548) Atualização (11165852) 24-26 Multivix Serra E-MEC (11194429)</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (5364311), pág. 65 Atualização (11165852) 27-51</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;</p>	<p>Regular Anexo (6558355), pág. 01. Atualização (11114548)</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Regular Petição (5364311), págs. 69 a 85. Atualização (11165852) 5-9 índices &gt;1</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>Regular Anexo (6558355), págs. 03 e 04. Atualização (11192252) 18/11/23</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Entidade não possui outorgas. Anexo (6558355), pág. 02. Atualização (11192252)</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Regular Anexo (6558355), pág. 04. Atualização (11114548) 12/03/24</p>



k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6558355), pág. 05. Atualização (11114548) 13/12/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6558355), pág. 06. Atualização (11114548) 13/11/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6558355), pág. 07. Atualização (11114548) 12/03/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5364311), págs. 98 a 100.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5364311) Presidente: Francimara Ferreira H. Pires Furghieri: pág. 104 <b>cpf 10243468709</b> Membro: Giseli Oliveira Sandes Storche: pág. 102 <b>cpf 11473570727</b> Membro: Scheila Possemozer Lizardo Martins: pág. 103 <b>03120131750</b>
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Quanto à entidade Anexo (6558803), pág. 02 Quanto ao diretores Anexo (6558803) Presidente: Francimara Ferreira H. Pires Furghieri: pág. 4 Membro: Giseli Oliveira Sandes Storche: pág. 5 Membro: Scheila Possemozer Lizardo Martins: pág. 6 Atualização (11192252)

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 113

Checklist 11192252

SEI 53300.073630/2013-19



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192253** e o código CRC **27D8A8F5**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI nº 11192253

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 114

Checklist 11192253

SEI 53900.073630/2015-19



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**MINUTA DE PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos n.º 53900.073630/2015-19 e n.º 53900.055688/2015-72, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ n.º 11.658.310/0001-14, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa**, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192262** e o código CRC **88B56290**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073630/2015-19, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa**, estado do Espírito Santo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO GLÓRIA, por intermédio do Edital nº 84/2023/SEI-MCOM, de 13 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 19296/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº /2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Minuta de Exposição de Motivos (11192265)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 117

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192263** e o código CRC **5F0623DB**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11192263



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Minuta de Exposição de Motivos (11192263)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 118

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**MINUTA DE PARECER DE MÉRITO**

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO GLÓRIA.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192265** e o código CRC **DC9D8995**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11192265



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 19296/2023/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa**, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E. de acordo com o Edital nº 84/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11114529, p.7), de 13 de setembro de 2023, publicado em 14 de setembro de 2023.

**ANÁLISE**

2. Realizada a instrução processual, o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.

3. Desta maneira, a exigência documental mais recente foi realizada por meio da Nota Técnica nº 15781/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11114551) e do Ofício nº 27372/2023/MCOM, em 15/09/2023 (AR eletrônico SEI nº 11115324). Tempestivamente, em 16/10/2023 (Protocolo nº 53115.026896/2023-21), em resposta, a interessada apresentou corretamente todos os documentos, conforme se verifica do Checklist anexo (SEI nº 11192253).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 5364311 págs. 98 a 100 e Petição SEI nº 11165852 pag. 17.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4> / pg. 121

Nota Técnica 19296 (14/02/2023)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 121

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 11165852, págs. 5-9). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11192253).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 11192253)

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023).

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30/10/2023 (SEI nº 11192252).

10. A entidade não possui outorga do serviço de Radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s) - aparece como vencedora no processo de Afonso Cláudio/ES, mas este se encontra em fase revisional. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11192252).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#), retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Nota Técnica 19290 (11/192207)

SEI 55900.075636/2015-19 / pg. 122

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/11/2023, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192267** e o código CRC **6A16CB9A**.

## Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11192253.

Minuta de Portaria SEI nº 11192262.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 11192263.

Parecer de Mérito SEI nº 11192265.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11192267



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Nota Técnica 19250 (11/19/2017)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 123

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44181/2023/MCOM

Brasília, 20 de novembro de 2023

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19296/2023/SEI-MCOM (11192267)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19296/2023/SEI-MCOM (11192267), a qual trata de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa**, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/11/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11224684** e o código CRC **6917FC1B**.



Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11224684

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Ofício Interno 44181 (11224684)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 124

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**PARECER n. 00009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.073630/2015-19**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO GLÓRIA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Inexistência óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Consultor Jurídico,

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 44181/2023/MCOM (11224684), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da fase de publicação da portaria de outorga a ser deferida à **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo.

2. O resultado da seleção foi homologado por meio do Edital nº 84/2023/SEI-MCOM (11112766), de 13 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2023, declarando a entidade vencedora e adjudicando-lhe o objeto do certame.

3. Por fim, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 19296/2023/SEI-MCOM** (11192267), a SECOE entende que estão preenchidos todos os requisitos para a formalização da outorga e, no atual momento, encaminha os autos a esta Conjur para análise da regularidade jurídico-formal do presente processo de publicação da portaria de outorga - vide Minuta de Portaria (11192262) e Minuta de Exposição de Motivos (11192263).

4. É o relato do essencial

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

5. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/37226288/visualizar/2204269683-1377684114

00009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11300751)

SEI53900.073630/2015-19 / pg. 126

1/12



b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

## **II.2. PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à autorização para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

### **[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

### **[LEI Nº 4.117, de 27 DE AGOSTO DE 1962]**

Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo,





conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2ª Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1ª conterà as declarações de que: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7ª, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1ª, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3ª A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1ª do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - passaporte. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 7ª A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

(...)

Art 17. A outorga de autorizações para a execução de serviço de radiodifusão será feita através de concessões ou permissões.

(...)

Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

(...)

Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 1ª Não será admitida a prorrogação do prazo a que se refere o **caput**, exceto em decorrência de caso fortuito ou força maior, conforme entendimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 2ª Encerrado o prazo a que se refere o **caput** sem que tenham sido apresentados os locais escolhidos para a montagem da estação, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 3ª O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 2ª, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

(...)

Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

(...)

§ 1ª No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 2ª No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 3ª A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 1ª A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).



§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\).](#)

11. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma sobre a outorga para execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

**[PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MCOM N º 1, DE 2023]**

Art. 136. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 14, caput)

I - estados, Distrito Federal e municípios; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 14, I)

II - instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 14, II)

III - fundações de direito público e de direito privado. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 14, III)

(...)

Art. 138. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, caput)

(...)

Art. 139. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações (MCOM) efetuará a classificação das entidades concorrentes. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 17, caput)

Art. 140. As participantes da seleção serão classificadas na seguinte ordem: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, caput)

I - Instituições de Educação Superior (IES) públicas, ordenadas da seguinte forma: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I)

a) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I, a)

b) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I, b)

c) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I, c)

d) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I, d)

e) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I, e)

f) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I, f)

II - fundações públicas federais; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, II)

III - estados, Distrito Federal e respectivas fundações; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, III)

IV - municípios e respectivas fundações; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, IV)



V - Instituições de Educação Superior (IES) privadas, ordenadas da seguinte forma: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V)

- a) universidades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, a)
- b) universidades com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, b)
- c) centros universitários com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, c)
- d) centros universitários com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, d)
- e) faculdades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, e)
- f) faculdades com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, f)

VI - fundações de direito privado, com sede ou filial na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VI)

- a) fundações conveniadas com universidades; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VI, a)
- b) fundações conveniadas com centros universitários; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VI, b)
- c) fundações conveniadas com faculdades. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VI, c)

VII - fundações de direito privado, com sede ou filial no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VII)

- a) fundações conveniadas com universidades; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VII, a)
- b) fundações conveniadas com centros universitários; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VII, b)
- c) fundações conveniadas com faculdades. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VII, c)

§ 1º Serão eliminadas sumariamente as interessadas que não se enquadrarem em uma das formas previstas nos incisos I, II ou III do art. 136. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, § 1º)

§ 2º Para fins dos critérios de classificação dos incisos VI e VII deste artigo, terá preferência a fundação de direito privado que possuir sede na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, § 2º)

(...)

Art. 149. Obtido o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, caput)

I - o nome e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica outorgada; (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, I)

II - o serviço a ser prestado; (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, II)

III - a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, III)

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, IV)

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, V)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria de Outorga pelo Ministério das Comunicações (MCOM), que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de



mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, § 1º)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto Presidencial de Outorga, após a indicação pelo Ministério das Comunicações (MCOM) da pessoa jurídica apta à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, § 2º)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará Decreto Legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do Decreto Presidencial ou Portaria. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, § 3º)

12. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

13. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

### II.3. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do processo administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19296/2023/SEI-MCOM (11192267)**, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, pela FUNDAÇÃO GLÓRIA:

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E. de acordo com o Edital nº 84/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11114529, p.7), de 13 de setembro de 2023, publicado em 14 de setembro de 2023.

2. Realizada a instrução processual, o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.

3. Desta maneira, a exigência documental mais recente foi realizada por meio da Nota Técnica nº 15781/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11114551) e do Ofício nº 27372/2023/MCOM, em 15/09/2023 (AR eletrônico SEI nº 11115324). Tempestivamente, em 16/10/2023 (Protocolo nº 53115.026896/2023-21), em resposta, a interessada apresentou corretamente todos os documentos, conforme se verifica do Checklist anexo (SEI nº 11192253).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 5364311 págs. 98 a 100 e Petição SEI nº 11165852 pág. 17.



5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 11165852, págs. 5-9). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11192253).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 11192253)

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023).

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30/10/2023 (SEI nº 11192252).

10. A entidade não possui outorga do serviço de Radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s) - aparece como vencedora no processo de Afonso Cláudio/ES, mas este se encontra em fase revisional. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11192252).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.



16. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que houve o preenchimentos dos requisitos previstos na normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa pela citada entidade, consoante os termos da **NOTA TÉCNICA N° 19296/2023/SEI-MCOM (11192267)**.

17. Como foi abordado alhures, o Secretario de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério homologou o processo seletivo, referente ao Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, e adjudicou à **FUNDAÇÃO GLÓRIA** o objeto do processo seletivo em questão, a fim de lhe conferir permissão para executar o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Tereza/SC.

18. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação da manutenção das condições de habilitação por parte da entidade e seus dirigentes, bem como a atualidade da documentação. A esse respeito, a SECOE atestou a atual adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (11192253) e Nota Técnica 19296 (11192267)**.

19. Com efeito, verifica-se que a referida Fundação carrou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga (5364311); ii) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (6558355); iii) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (11165852); iv) comprovação de regularidade junto ao FGTS (11192252); v) comprovante de regularidade com o FISTEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (11192252); vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (1114548); vii) certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede (1114548); viii) certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do local de sede (1114548); ix) certidão negativa de débitos trabalhistas (1114548); x) estatuto da Instituição de Educação Superior conveniada (11165852); xi) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (11165852); xii) cópia do documento de identidade do representante da Instituição de Educação Superior (11165852); e xiii) cópia de Convênio firmado com a IES, responsável por garantir o suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (11165852).

20. Em relação à observância aos **limites do número de outorgas** - previstos no art. 12 e seu §3º, do Decreto-Lei nº 236/67, bem como no art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63 -, a Nota Técnica 19296 (11192267) assegura que:

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30/10/2023 (SEI nº 11192252).

10. A entidade não possui outorga do serviço de Radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s) - aparece como vencedora no processo de Afonso Cláudio/ES, mas este se encontra em fase revisional. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11192252).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

21. Em relação aos **aspectos técnicos**, a SECOE assevera que, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, promoveu-se a inversão de algumas fases para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação.

22. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

23. **No mais, repisa-se que o cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço; ademais, deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção do de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.**



24. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da permissão para a **FUNDAÇÃO GLÓRIA** para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

25. **Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas:**

i) expedição de portaria ministerial, conferindo permissão à citada Fundação;

ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e

iii) elaboração do contrato.

26. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e de Portaria, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

### III – CONCLUSÃO

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) observadas as recomendações apresentadas neste Parecer, em especial as constantes dos itens 22 e 23, não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pela **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

ii) a minuta de portaria e a exposição de motivos, ambas elaboradas pela SECOE estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;

iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal; e

iv) após a edição do Decreto Legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do respectivo contrato.

28. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

29. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 03 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Chefe da Divisão Jurídica de Radiodifusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
apiens.agu.gov.br/apps/processo/37226288/visualizar/2204269683-1377684114

esef/m: 0605/2024/CONJUR-MCOW/CGO/AGU (11500751) SEF453900.073630/2015-19 / pg. 136

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073630201519 e da chave de acesso f531ff24



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377684114 e chave de acesso f531ff24 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-01-2024 10:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00007/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.073630/2015-19**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO GLÓRIA**

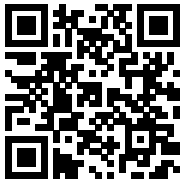
**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Outorga de permissão.**

1. Aprovo o PARECER n. 9/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073630201519 e da chave de acesso f531ff24



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377850055 e chave de acesso f531ff24 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-01-2024 11:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37226288/visualizar/2204269684-1377850055](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37226288/visualizar/2204269684-1377850055)

<https://sapiens.agu.gov.br>

DESPACHO n. 00007/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11/0007/24)

SEI53900.073630/2015-19 / pg. 138



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11771, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073630/2015-19 e nº 53900.055688/2015-72, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11300964** e o código CRC **64FB8D65**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11300964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.compara/legbr/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Portaria 11771-FM (11300964)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 139

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073630/2015-19, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO GLÓRIA, por intermédio do Edital nº 84/2023/SEI-MCOM, de 13 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 19296/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 11.771, de 4 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.com.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Exposição de motivos 29-FME (1130937)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 140

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11300971** e o código CRC **6BB21B4A**.

---

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11300971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Exposição de Motivos 29-PME (11300971)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 141

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45970/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11771/2024(11300964) e a Exposição de Motivos nº 29/2024 (11300971)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº00009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11300791), encaminho a Portaria nº 11771/2024 (11300964) e a Exposição de Motivos nº 29/2024 (11300971), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11300977** e o código CRC **521B5521**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11300977



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Ofício Interno 45970 (11300977)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 142

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

Imprimir Recibo

Página principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/01/2024 17:21:10  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10120716  
**Data prevista de publicação:** 18/01/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21331499	ATO PORTARIA MCOM NA 11431.rtf	c33b278736bd14b4bb371f7083de7ded	8,00	R\$ 311,36
21331500	ATO PORTARIA MCOM NA 11719.rtf	7e741cdb405e786946e31b8207a8a129	16,00	R\$ 622,72
21331501	ATO PORTARIA MCOM NA 11738.rtf	180a78b2a75548da57e80e4356ed539c	20,00	R\$ 778,40
21331502	ATO PORTARIA MCOM NA 11771.rtf	39b984f5146fb8eab0164e5ac9dbf175	8,00	R\$ 311,36
21331503	ATO PORTARIA MCOM NA 11758.rtf	f99d514cd077adc66ca5c0c5ab88abb0	9,00	R\$ 350,28
21331504	ATO PORTARIA MCOM NA 11754.rtf	b959bb6e2e181f2426dff1c4f857cc17	9,00	R\$ 350,28
21331505	ATO PORTARIA MCOM NA 11753.rtf	b4eced3675b00fac871859152efa3b30	9,00	R\$ 350,28
21331506	ATO PORTARIA MCOM NA 11759.rtf	6f05496c0081119af7edbd70e68e81ba	7,00	R\$ 272,44
21331507	ATO PORTARIA MCOM NA 11756.rtf	24d426f2dc588b700bb50653fe9a1065	7,00	R\$ 272,44
21331508	ATO PORTARIA MCOM NA 11714.rtf	50b04fcec0d84daa3ff4173ff0dbad21	8,00	R\$ 311,36
21331509	ATO PORTARIA MCOM NA 11715.rtf	5e99efbb7373d9376cd7f30d0929d089	8,00	R\$ 311,36
21331510	ATO PORTARIA MCOM NA 11717.rtf	ed7e3f6e83c1d60280da8bd0887c868b	8,00	R\$ 311,36
21331511	ATO PORTARIA MCOM NA 11642.rtf	5ff42cf0d0326f1c5e7e6a42ec22d1cc	9,00	R\$ 350,28
21331512	ATO PORTARIA MCOM NA 11636.rtf	7627f211ee371240c2b313f33702e2ce	9,00	R\$ 350,28
21331513	ATO PORTARIA MCOM NA 11637.rtf	c0eaad0feedf797f7e69ae8fd1dc5909	9,00	R\$ 350,28
21331514	ATO PORTARIA MCOM NA 11740.rtf	e8c35e4b4873c7633b8a2b681000ea31	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[n.gov.br/recibo.do?idof=10120716](http://n.gov.br/recibo.do?idof=10120716)
[n.gov.br/recibo.do?idof=10120716](http://n.gov.br/recibo.do?idof=10120716)

Comprovante Envio Portaria nº 147/11 (11322662) - SEI 55966-073630/2015-19 / pg. 143

21331515	ATO PORTARIA MCOM NA 11741.rtf	274a05cf97bbb91f 84b4dc5f156d5473	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>160,00</b>	<b>R\$ 6.227,20</b>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.gov.br/recibo-do?idof=10120716](http://www.gov.br/recibo-do?idof=10120716)

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.771, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073630/2015-19 e nº 53900.055688/2015-72, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1820d70

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO GLORIA	
<b>Nome Fantasia:</b> FUNDACAO GLORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	
<b>Telefone:</b> (27) 9238-8272	<b>E-mail:</b> CLEBERSONHUGO@HOTMAIL.COM
<b>CNPJ:</b> 11.658.310/0001-14	<b>Número do Fistel:</b> 50447285947
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO ANATEL 8.687	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Nossa Senhora Navegantes	<b>Complemento:</b> Sala 1107	
<b>Bairro:</b> Enseada do Suá	<b>Numero:</b> 675	
<b>Município:</b> Vitória	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29050335

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santa Teresa	<b>UF:</b> ES

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 244	<b>Frequência:</b> 96.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCl:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



24/17:01:54 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidadeassinatura/camara-leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude: -</b>	<b>Longitude: -</b>	<b>Cota da base: 0 m</b>

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900073630201519	11771	Portaria	MC	04/01/2024	18/01/2024	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento	





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46446/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11300971)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11300791), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11300971), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/01/2024, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323748** e o código CRC **CECC2443**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11323748



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Ofício Interno 46446 (11323748)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 149

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073630/2015-19, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO GLÓRIA, por intermédio do Edital nº 84/2023/SEI-MCOM, de 13 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 19296/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU /2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 11.771, de 4 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



***Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Exposição de Motivos nº 0099/2024 (MCOM) (1531858) - SEP 33300.073630/2015-19 / pg. 151

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2500/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.073630/2015-19.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/01/2024, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11331867** e o código CRC **0B9B19B4**.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11331867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Ofício 2500 (11331867)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 152

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073630/2015-19, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO GLÓRIA, por intermédio do Edital nº 84/2023/SEI-MCOM, de 13 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 19296/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 11.771, de 4 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 19296/2023/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.073630/2015-19 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055688/2015-72.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Santa Teresa**, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E. de acordo com o Edital nº 84/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11114529, p.7), de 13 de setembro de 2023, publicado em 14 de setembro de 2023.

**ANÁLISE**

2. Realizada a instrução processual, o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.

3. Desta maneira, a exigência documental mais recente foi realizada por meio da Nota Técnica nº 15781/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11114551) e do Ofício nº 27372/2023/MCOM, em 15/09/2023 (AR eletrônico SEI nº 11115324). Tempestivamente, em 16/10/2023 (Protocolo nº 53115.026896/2023-21), em resposta, a interessada apresentou corretamente todos os documentos, conforme se verifica do Checklist anexo (SEI nº 11192253).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 5364311 págs. 98 a 100 e Petição SEI nº 11165852 pag. 17.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Nota Técnica 19296 (14/10/2023)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 1

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 11165852, págs. 5-9). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11192253).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 11192253)

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023).

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30/10/2023 (SEI nº 11192252).

10. A entidade não possui outorga do serviço de Radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s) - aparece como vencedora no processo de Afonso Cláudio/ES, mas este se encontra em fase revisional. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11192252).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em [\(SEI nº 11192253\)](#), retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Nº da Técnica: 19256 (11192253)

SEI 33900.073650/2015-19 / pg. 2

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/11/2023, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192267** e o código CRC **6A16CB9A**.

## Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11192253.

Minuta de Portaria SEI nº 11192262.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 11192263.

Parecer de Mérito SEI nº 11192265.

Referência: Processo nº 53900.073630/2015-19

Documento nº 11192267



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/09c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

Nota Técnica 19256 (11192267)

SEI 53900.073630/2015-19 / pg. 3

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61)

2027-6119/6915

**PARECER n. 00009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP: 53900.073630/2015-19****INTERESSADOS: FUNDAÇÃO GLÓRIA****ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Inexistência

óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional.

Encaminhamento à SECOE.

Senhor Consultor Jurídico,

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 44181/2023/MCOM (11224684), a Secretaria de Comunicação Social

Eletrônica - SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da fase de publicação da portaria de outorga

a ser deferida à **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-

MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, para executar o serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo.

2 O resultado da seleção foi homologado por meio do Edital nº 84/2023/SEI-MCOM 66), de 13 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2023, declarando a entidade vencedora e

adjudicando-lhe o objeto do certame.

3. Por fim, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 19296/2023/SEI-MCOM** (11192267), a SECOE entende que

estão preenchidos todos os requisitos para a formalização da outorga e, no atual momento, encaminha os autos a esta

Conjur para análise da regularidade jurídico-formal do presente processo de publicação da portaria de outorga - vide

Minuta de Portaria (11192262) e Minuta de Exposição de Motivos (11192263).

4. É o relato do essencial

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

5. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de

fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº

11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que

às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos

a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do

processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37226288/visualizar/2204269683-1377684114>  
1/12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no

âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão,

a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos

incidentes

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao

exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a

competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões

técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da

presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que

a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas

suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em

aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos

conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência

ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações,

desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

## **II.2. PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS**

### **EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar o procedimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Ado a autorização para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

a-se disciplinado

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

### **[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização

para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da

complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do

recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois

quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do

Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão

judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze

para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu

órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

### **[LEI Nº 4.117, de 27 DE AGOSTO DE 1962]**

Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de

edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo,

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37226288/visualizar/2204269683-1377684114>  
2/12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo

determinado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

**[DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963]**

(...)

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento

licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares.

[\(Redação dada pelo](#)

[Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da

União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão

obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para

fins de habilitação e julgamento.

[\(Redação dada pelo Decreto](#)

[nº 2.108, de](#)

[24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada

para a apresentação das propostas.

[\(Redação dada pelo Decreto](#)

[nº 2.108, de](#)

[24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original,

reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração

não afetar a formulação das propostas.

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação

relativa: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;

[\(Redação dada pelo](#)

[Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e

[\(Redação dada pelo](#)

[Decreto nº](#)

[9.138, de 2017\)](#)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

[\(Redação dada pelo](#)

[Decreto nº](#)

[9.138, de 2017\)](#)

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da

pessoa jurídica

consistirá:

[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual



conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e  
(Incluído pelo

[Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa

jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a

que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que:

(Redação dada pelo

[Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento

pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas

jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão

ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de

radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-

Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(Incluído pelo Decreto nº

[Decreto nº](#)

[9.138, de 2017](#))

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade

parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal,

direta ou indireta;

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**,

inciso XXXIII, da Constituição;

(Incluído pelo Decreto nº 9.138,

[Decreto nº 9.138,](#)

[de 2017](#))

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a

processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital

estiver situada na faixa de fronteira;

(Incluído pelo Decreto nº

[Decreto nº](#)

[9.138, de 2017](#))

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais

informações pertinentes; e

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em

juízo ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art.

[1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”,](#)

[“n”, “o”, “p” e](#)



[“q” da Lei Complementar nº -64, de 18 de maio de 1990.](#)  
[pelo Decreto nº](#)  
[9.138, de 2017\)](#)

[\(Incluído](#)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova

da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto

no [§ 1º -do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

[\(Redação](#)  
[dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - certidão de nascimento ou casamento;

[\(Incluído pelo Decreto](#)

[nº 9.138, de](#)  
[2017\)](#)

II - certificado de reservista;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - cédula de identidade;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

[\(Incluído pelo](#)

[Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - carteira profissional;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou

[\(Incluído pelo](#)

[Decreto nº 9.138,](#)  
[de 2017\)](#)

VII - passaporte.

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica

consistirá:

[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -

CNPJ;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede

da pessoa jurídica, na forma da lei;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de](#)

[2017\)](#)



III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das

Telecomunicações - Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da

apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei

nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

Art 17. A outorga de autorizações para a execução de serviço de radiodifusão será feita através de concessões ou permissões.

(...)

Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

(...)

Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da

adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas,

os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo a que se refere o **caput**, exceto em decorrência de

caso fortuito ou força maior, conforme entendimento do Ministério da Ciência, Tecnologia,

Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o **caput** sem que tenham sido apresentados os locais

escolhidos para a montagem da estação, o direito da pessoa jurídica à contratação

decairá. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista

no § 2º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto

no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive

quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a

licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do



boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as

seguintes informações: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso

Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para

deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga,

após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante

apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da

Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de](#)

[2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da

aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.

[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta

dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o

contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da

União. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de

celebração do contrato de concessão ou permissão. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina

da seguinte forma sobre a outorga para execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins

exclusivamente educativos, *in verbis*:

### **[PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MCOM N ° 1, DE 2023]**

Art. 136. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede,

campus ou filial estejam situadas no estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se

enquadrem como: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 14, caput)

I - estados, Distrito Federal e municípios; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 14, I)

II - instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC),

inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou (Origem: PRT GM/MCTIC

3.238/2018, art. 14, II)

III - fundações de direito público e de direito privado. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art.

14, III)

(...)

Art. 138. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins

exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu

representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em

edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, caput)

(...)

Art. 139. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações (MCOM) efetuará a

classificação das entidades concorrentes. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 17, caput)

Art. 140. As participantes da seleção serão classificadas na seguinte ordem: (Origem: PRT

GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, caput)

I - Instituições de Educação Superior (IES) públicas, ordenadas da seguinte forma: (Origem: PRT

GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I)



a) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus

na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC

3.238/2018, art. 18, I, a)

b) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus

no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT

GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I, b)

c) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou

campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT

GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I, c)

d) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou

campus no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I, d)

e) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na

localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e (Origem: PRT GM/MCTIC

3.238/2018, art. 18, I, e)

f) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no

estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga. (Origem: PRT

GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, I, f)

II - fundações públicas federais; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, II)

III - estados, Distrito Federal e respectivas fundações; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art.

18, III)

IV - municípios e respectivas fundações; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, IV)



V - Instituições de Educação Superior (IES) privadas, ordenadas da seguinte forma: (Origem: PRT

GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V)

a) universidades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da

outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, a)

b) universidades com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde será executado o

serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, b)

c) centros universitários com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto

da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, c)

d) centros universitários com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde será

executado o serviço objeto da outorga; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, d)

e) faculdades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, e)

f) faculdades com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço

objeto da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, V, f)

VI - fundações de direito privado, com sede ou filial na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18,

VI)

a) fundações conveniadas com universidades; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VI,

a)

b) fundações conveniadas com centros universitários; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,

art. 18, VI, b)

c) fundações conveniadas com faculdades. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VI, c)

VII - fundações de direito privado, com sede ou filial no estado ou no Distrito Federal onde será

executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma: (Origem: PRT GM/MCTIC

3.238/2018, art. 18, VII)

a) fundações conveniadas com universidades; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18,

VII, a)

b) fundações conveniadas com centros universitários; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,

art. 18, VII, b)

c) fundações conveniadas com faculdades. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, VII, c)

§ 1º Serão eliminadas sumariamente as interessadas que não se enquadrarem em uma das formas

previstas nos incisos I, II ou III do art. 136. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, § 1º)

§ 2º Para fins dos critérios de classificação dos incisos VI e VII deste artigo, terá preferência a

fundação de direito privado que possuir sede na localidade onde será executado o serviço objeto

da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 18, § 2º)



(...)

Art. 149. Obtido o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), se for o caso, o

órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão,

entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: (Redação dada pela PRT

GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, caput)

I - o nome e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica outorgada;

(Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,

art. 28, I)

II - o serviço a ser prestado; (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT

GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, II)

III - a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua

mantenedora, se for o caso; (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT

GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, III)

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM

1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, IV)

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Redação dada pela PRT

GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, V)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria de Outorga pelo

Ministério das Comunicações (MCOM), que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de



mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,

art. 28, § 1º)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto Presidencial

de Outorga, após a indicação pelo Ministério das Comunicações (MCOM) da pessoa jurídica apta

à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência

da República, para deliberação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, § 2º)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará Decreto Legislativo acerca da

aprovação da outorga, é condição de eficácia do Decreto Presidencial ou Portaria. (Origem: PRT

GM/MCTIC 3.238/2018, art. 28, § 3º)

12. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão

para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

13. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de

radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, §

3º, da Constituição Federal.

### **II.3. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

#### **ELETRÔNICA**

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para

prestação do serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em

questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do processo administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de

Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19296/2023/SEI-MCOM (11192267)**,

manifestou-se nos seguintes termos a respeito da permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em



cia modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do  
Itu Santo, pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº

11.658.310/0001-14, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-

MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-

MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E. de acordo com o Edital nº 84/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11114529, p.7), de 13 de setembro de 2023, publicado em 14 de setembro de 2023.

2. Realizada a instrução processual, o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.

3. Desta maneira, a exigência documental mais recente foi realizada por meio da Nota Técnica nº 15781/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11114551) e do Ofício nº 27372/2023/MCOM, em 15/09/2023 (AR eletrônico SEI nº 11115324). Tempestivamente, em 16/10/2023 (Protocolo nº 53115.026896/2023-21), em resposta, a interessada apresentou corretamente todos os documentos, conforme se verifica do Checklist anexo (SEI nº 11192253).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 5364311 págs. 98 a 100 e Petição SEI nº 11165852 pág. 17.



5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de

radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113,

incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº

10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº

3238/2018 (Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), e pelo exigido no correspondente

Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a

entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício,

firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 11165852,

págs. 5-9). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em

consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019

(revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de

2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº

11192253).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,

demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo,

certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de

Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de

Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das

Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a

inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 11192253)

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos

que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a

impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113,

incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº

52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto

na Portaria nº 6.843/2019 (Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023).

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os

parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14,



§3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 30/10/2023 (SEI nº 11192252).

10. A entidade não possui outorga do serviço de Radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s) - aparece como vencedora no processo de

Afonso Cláudio/ES, mas este se encontra em fase revisional. Ademais, os dirigentes integram

somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame,

conforme Anexo (SEI nº 11192252).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica,

seja pelos respectivos dirigentes.

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor

do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre

outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto

nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e

promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do

serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da

estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será

encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto

Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e

finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria

Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor

Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando

de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de

Radiodifusão.



16. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que houve o preenchimentos dos requisitos

previstos na normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa pela

citada entidade, consoante os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19296/2023/SEI-MCOM (11192267)**.

17. Como foi abordado alhures, o Secretario de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério homologou

o processo seletivo, referente ao Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em

26/10/2015, e adjudicou à **FUNDAÇÃO GLÓRIA** o objeto do processo seletivo em questão, a fim de lhe

conferir permissão para executar o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa

Tereza/SC.

18. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação da manutenção das condições de habilitação por parte

da entidade e seus dirigentes, bem como a atualidade da documentação. A esse respeito, a SECOE atestou a atual

adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (11192253)** e **Nota Técnica 19296 (11192267)**.

19. Com efeito, verifica-se que a referida Fundação carregou os seguintes documentos, dentre outros: i)

requerimento de outorga (5364311); ii) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional de

Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (6558355); iii) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente

registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (11165852); iv) comprovação de regularidade junto ao FGTS

(11192252); v) comprovante de regularidade com o FISTEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações

(11192252); vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (11114548); vii)

certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede (11114548);

certidão negativa de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

para com a Fazenda Municipal do local de sede (11114548); ix) certidão negativa de trabalhistas

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

(11114548); x) estatuto da Instituição de Educação Superior conveniada (11165852); xi) balanço patrimonial e

demonstrações contábeis do último exercício social (11165852); xii) cópia do documento de identidade do representante

da Instituição de Educação Superior (11165852); e xiii) cópia de Convênio firmado com a IES, responsável por garantir o

suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (11165852).

20. Em relação à observância aos **limites do número de outorgas** - previstos no art. 12 e seu §3º, do Decreto-Lei nº 236/67, bem como no art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63 -, a Nota Técnica 19296 (11192267) assegura

que:

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os

parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14,

§3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de

Controle Societário - SIACCO em 30/10/2023 (SEI nº 11192252).

10. A entidade não possui outorga do serviço de Radiodifusão e na planilha de controle de Editais

não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s) - aparece como vencedora no processo de

Afonso Cláudio/ES, mas este se encontra em fase revisional. Ademais, os dirigentes integram

somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame,

conforme Anexo (SEI nº 11192252).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica,

seja pelos respectivos dirigentes.

21. Em relação aos **aspectos técnicos**, a SECOE assevera que, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.405,

de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, promoveu-se a inversão de algumas

fases para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do

projeto técnico da estação.

22. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de observância



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

23. **No mais, repisa-se que o cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda**

**execução do serviço; ademais, deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção**

**da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.**

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37226288/visualizar/2204269683-1377684114>  
10/12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

24. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da

permissão para a **FUNDAÇÃO GLÓRIA** para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada,

com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

25. **Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas:**

**i) expedição de portaria ministerial, conferindo permissão à citada Fundação;**

**ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo**

**ratificador; e**

**iii) elaboração do contrato.**

26. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e de Portaria, verificamos a devida observância aos

aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais

pretendidos.

### **III – CONCLUSÃO**

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal,

que sejam observadas as seguintes orientações:

i) observadas as recomendações apresentadas neste Parecer, em especial as constantes dos itens 22

e 23, não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos,

pela **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, na localidade de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, pelo prazo

de 10 (dez) anos;

ii) a minuta de portaria e a exposição de motivos, ambas elaboradas pela SECOE estão aptas a



mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;

iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão

com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da

Constituição Federal; e

iv) após a edição do Decreto Legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas

administrativas para elaboração do respectivo contrato.

28. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para

execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

29. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -

SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que

concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 03 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão Jurídica de Radiodifusão

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37226288/visualizar/2204269683-1377684114>  
11/12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

## CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em  
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073630201519 e da chave de acesso  
f531ff24.



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE  
ARAUJO,

---

com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos  
legais aplicáveis. A

conferência da autenticidade do documento está disponível com o código  
1377684114 e chave de

acesso f531ff24 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações  
adicionais: Signatário

(a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1  
institucional

(\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-01-2024 10:46. Número de Série:  
51385880098497591760186147324.

Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61)

2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00007/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.073630/2015-19**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO GLÓRIA**

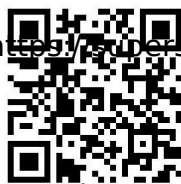
**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Outorga de permissão.**

1. Aprovo o PARECER n. 9/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em  
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o



fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073630201519 e da chave de acesso  
f531ff24

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com  
certificado A1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da

autenticidade do documento está disponível com o código 1377850055 e chave de acesso f531ff24 no

endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:  
Signatário (a): FELIPE

NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora:  
04-01-2024

11:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade  
Certificadora do

SERPRO SSLv1.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37226288/visualizar/2204269684-1377850055>  
1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.424, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.002847/2014-07, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Rádio Canoinhas Ltda, posteriormente transferida à JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.855.047/0001-61, número de inscrição no FISTEL nº 50418946558, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e à CGINF

Assunto: **RADCOM/FME - FUNDAÇÃO GLÓRIA - Localidade de Santa Teresa/ES.**

1. Encaminhamento EXM 98 2024 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 27/01/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4928163** e o código CRC **A91A33BC** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 314/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 98/2024.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 98/2024 (4928159), do Ministério das Comunicações, referente à Portaria nº 11.771, de 4 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO GLÓRIA, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, por meio do canal 244E.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 29/01/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4929418** e o código CRC **72225296** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.073630/2015-19

SUPER nº 4929418

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 98/2024 MCOM, do Ministério das Comunicações.

**Despacho:**

Arquivar temporariamente o presente processo na **SE/CC/PR** o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, **após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR** órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ  
Subsecretário de Gestão Interna substituto



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz, Subsecretário(a) substituto(a)**, em 30/01/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4936562** e o código CRC **55008E7B** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.073630/2015-19

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 150 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	FUNDAÇÃO GLÓRIA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.073630/2015-19

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.073630/2015-19, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, CNPJ nº 11.658.310/0001-14, na localidade de **Santa Teresa/ES**.
2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

#### II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).
7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo

Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

### III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.073630/2015-19, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 04/02/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6371588** e o código CRC **F223B773** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 84/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.073630/2015-19.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00098/2024 MCOM, de 25 de Janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações

**ASSUNTO:** Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Teresa/ES.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00098/2024 MCOM (4927427), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.073630/2015-19, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 11.771, DE 4 DE JANEIRO DE 2024](#) que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 244E, frequência 96.7 MHz, Fistel nº 50447285947, no município de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, sem direito de exclusividade, objeto do Edital nº 84/2023/SEI-MC, deferida à licitante Fundação Glória, inscrita no CNPJ sob o nº 11.658.310/0001-14, nos termos do art. 33 e 34 do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#).
2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico nº 00009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AG,Ude 03/01/2024 (4927419), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
  - Nota Técnica nº 19296/2023/SEI-MCOM d e 19/11/2023 (4928160), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
  - Lista de Verificação de Documentos - Outorga Rádio Educativa, de 31/10/23 (4927413), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quando societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[3\]</sup>](#). No presente caso, não há registro da entidade no sistema SIACCO. Todavia, conforme E-mail MCOM (6528061), a ausência de registro no "Sistema SIACCO não configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão para essa fase de Decreto Legislativo de educativa". Assim sendo, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do processo de nova outorga.
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[4\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 11.658.310/0001-14  
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO GLORIA  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI  
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/03/2025 às 10:30 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de permissão; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[5]</sup>.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Sucucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conform [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 23/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 23/04/2025, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6423636** e o código CRC **EDBE24AC** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI nº 6423636

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

## Jefferson Milton Marinho

---

**De:** DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
<depub@mcom.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 8 de agosto de 2024 08:32  
**Para:** Jefferson Milton Marinho  
**Cc:** secoe.ccivil  
**Assunto:** RESP.: Processo nº 53900.024831/2016-65 - Ausência de registro no SIACCO

Prezado,

Agradecemos o seu contato e ficamos felizes em poder ajudá-lo.

Sobre o Processo nº **53900.024831/2016-65**, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Iracema/CE, informamos que a questão do Sistema SIACCO não configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão para essa fase de Decreto Legislativo de educativa.

A atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria.

Nenhum dos processos que já foram enviados para Casa Civil tiveram o SIACCO atualizado na fase de portaria. A atualização, nesta fase, só é feita no Mosaico.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



**MCom**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**DEPUB/SECOE/MCOM**  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal.  
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica.  
Ministério das Comunicações

 (61) 2027-6631 / 5358 / 6479

 [depub@mcom.gov.br](mailto:depub@mcom.gov.br)

 Sala 304, 3º andar sede - Esplanada dos Ministérios,  
Bloco R - CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

[gov.br/mcom](http://gov.br/mcom)  
 minicomunicações



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta  
da Casa Civil da Presidência da República  
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 444, de 23 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.771, de 4 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que outorga permissão à Fundação Glória, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/04/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6590964** e o código CRC **057AE224** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI nº 6590964

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.771, de 4 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que outorga permissão à Fundação Glória, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

MENSAGEM Nº 444

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.771, de 4 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que outorga permissão à Fundação Glória, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 23 de abril de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>



b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6591869) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 24/04/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6592136** e o código CRC **F9757CC4** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 493/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.771, de 4 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que outorga permissão à Fundação Glória, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 25/04/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6592412** e o código CRC **AE86F963** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.073630/2015-19

SEI nº 6592412

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4>

b9c42e3c-453a-400b-91ec-3a8beb633eb4